

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: Vigilância Epidemiológica

Responsável pela Demanda: Viviane Breitenbach Lanznaster

Demanda: Manutenção corretiva/preventiva de geladeiras UBS Ariribá e UBS São Judas

1. DEMANDA (Qual é a necessidade?)

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em câmaras refrigeradas destinadas ao armazenamento de imunobiológicos, em Unidades Básicas de Saúde do Município de Balneário Camboriú, conforme especificações técnicas do fabricante e normas sanitárias vigentes, abrangendo: UBS Ariribá – patrimônio nº 1097520: execução de manutenção corretiva, consistente na reoperação do sistema de refrigeração (reposição de gás), necessidade identificada durante a realização de manutenção preventiva; UBS São Judas – patrimônio nº 1107253: execução de manutenção preventiva, incluindo inspeção técnica, testes operacionais, calibração e emissão de relatório técnico. Os serviços serão executados pela empresa Elber, fabricante dos equipamentos, detentora de carta de exclusividade.

2. JUSTIFICATIVA

As câmaras refrigeradas instaladas nas Unidades Básicas de Saúde são equipamentos essenciais para a conservação adequada de imunobiológicos, vacinas e medicamentos termolábeis, compondo a chamada rede de frio, cuja integridade é fundamental para a segurança sanitária e a efetividade das ações de saúde pública. No caso da UBS Ariribá, durante a execução de manutenção preventiva, foi identificada deficiência no sistema de refrigeração, demandando a realização imediata de manutenção corretiva (reoperação de gás), sob pena de comprometimento do desempenho do equipamento e risco de perda de imunobiológicos. Na UBS São Judas, faz-se necessária a realização de manutenção preventiva periódica, conforme exigido pela Portaria SES/SC nº 1.332/2022, que determina a manutenção regular desses equipamentos por empresa especializada, em conformidade com as orientações do fabricante. A contratação por inexigibilidade de licitação se justifica nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a empresa Elber é fabricante dos equipamentos e detentora de carta de exclusividade, sendo a única apta a executar os serviços com garantia de compatibilidade técnica, preservação das características originais do equipamento e manutenção da segurança operacional.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da empresa Elber, na condição de fabricante e fornecedora exclusiva, proporciona à Administração Pública as seguintes vantagens: -Segurança técnica, com execução dos serviços conforme padrões originais do fabricante; -Redução de riscos operacionais, evitando falhas decorrentes de intervenções por terceiros não autorizados; -Preservação da vida útil dos equipamentos, assegurando maior durabilidade e desempenho adequado; -Proteção dos imunobiológicos armazenados, prevenindo perdas e desperdícios de insumos estratégicos; -Celeridade na contratação, viabilizada pela inexigibilidade, garantindo resposta rápida às necessidades identificadas. Como resultado, pretende-se assegurar a continuidade e a confiabilidade da rede de frio municipal, mantendo as condições ideais de armazenamento dos imunobiológicos e garantindo a segurança da população atendida pelas Unidades Básicas de Saúde.

Nome do responsável: Aleixo Rodrigo Amaral Gonçalves

Cargo: Analista administrativo II

Matrícula/portaria: 32952

Chefe Imediato: DOUGLAS BONES GOETTEN

Cargo: Coordenador de compras

Matrícula/portaria: Portaria 32.979/2025

Balneário Camboriú, 21 de Janeiro de 2026

Processo Inexigibilidade de Licitação - 009/2026

De: Aleixo G. - SECC - COORCSAU

Para: SMS - Secretaria de Saúde e Saneamento - A/C Aline L.

Data: 21/01/2026 às 15:48:56

Setores envolvidos:

SECC - COORCSAU, SECC - DPL, SECC - ASSJ, SECC, SMS, SMS - DADM, SMS - EPIDEMIO, SMS - CONT - BCO, SMS - DG

Manutenção corretiva/preventiva de geladeiras Elber

Responsável pela Demanda*:

Viviane Breitenbach Lanznaster

Setor Requisitante*:

Vigilância Epidemiológica

Objeto*:

Manutenção corretiva/preventiva de geladeiras UBS Aririba e UBS São Judas

1. DEMANDA*:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em câmaras refrigeradas destinadas ao armazenamento de imunobiológicos, em Unidades Básicas de Saúde do Município de Balneário Camboriú, conforme especificações técnicas do fabricante e normas sanitárias vigentes, abrangendo:

UBS Ariribá – patrimônio nº 1097520:

execução de manutenção corretiva, consistente na reoperação do sistema de refrigeração (reposição de gás), necessidade identificada durante a realização de manutenção preventiva;

UBS São Judas – patrimônio nº 1107253:

execução de manutenção preventiva, incluindo inspeção técnica, testes operacionais, calibração e emissão de relatório técnico.

Os serviços serão executados pela empresa Elber, fabricante dos equipamentos, detentora de carta de exclusividade.

2. JUSTIFICATIVA*:

As câmaras refrigeradas instaladas nas Unidades Básicas de Saúde são equipamentos essenciais para a conservação adequada de imunobiológicos, vacinas e medicamentos termolábeis, compondo a chamada rede de frio, cuja integridade é fundamental para a segurança sanitária e a efetividade das ações de saúde pública.

No caso da UBS Ariribá, durante a execução de manutenção preventiva, foi identificada deficiência no sistema de refrigeração, demandando a realização imediata de manutenção corretiva (reoperação de gás), sob pena de comprometimento do desempenho do equipamento e risco de perda de imunobiológicos.

Na UBS São Judas, faz-se necessária a realização de manutenção preventiva periódica, conforme exigido pela Portaria SES/SC nº 1.332/2022, que determina a manutenção regular desses equipamentos por empresa especializada, em conformidade com as orientações do fabricante.

A contratação por inexigibilidade de licitação se justifica nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a empresa Elber é fabricante dos equipamentos e detentora de carta de exclusividade, sendo a única apta a executar os serviços com garantia de compatibilidade técnica, preservação das características originais do equipamento e manutenção da segurança operacional.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS*:

A contratação da empresa Elber, na condição de fabricante e fornecedora exclusiva, proporciona à Administração Pública as seguintes vantagens:

- Segurança técnica, com execução dos serviços conforme padrões originais do fabricante;
- Redução de riscos operacionais, evitando falhas decorrentes de intervenções por terceiros não autorizados;
- Preservação da vida útil dos equipamentos, assegurando maior durabilidade e desempenho adequado;
- Proteção dos imunobiológicos armazenados, prevenindo perdas e desperdícios de insumos estratégicos;
- Celeridade na contratação, viabilizada pela inexigibilidade, garantindo resposta rápida às necessidades identificadas.

Como resultado, pretende-se assegurar a continuidade e a confiabilidade da rede de frio municipal, mantendo as condições ideais de armazenamento dos imunobiológicos e garantindo a segurança da população atendida pelas Unidades Básicas de Saúde.

Nome do responsável*:

Aleixo Rodrigo Amaral Gonçalves

Cargo*:

Analista administrativo II

Matricula/Portaria*:

32952

Chefe Imediato*:

DOUGLAS BONES GOETTEN

Cargo*:

Coordenador de compras

Matricula/Portaria*:

Portaria 32.979/2025

Prezada, segue DFD para manutenção das Camaras refrigeradoras Elber.

—

Att,

Aleixo Gonçalves

Analista Administrativo II

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Aline Leal	21/01/2026 16:28:10	1Doc ALINE LEAL CPF 066.XXX.XXX-07

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A1EB-A1DC-EC1B-5972**

De: Aleixo G. - SECC - COORCSAU

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/01/2026 às 15:51:25

Segue orçamentos

—

Att,

Aleixo Gonçalves

Analista Administrativo II

Anexos:

PEDIDO_ORCAMENTO_PEE000273951_sao_judas.pdf

PEDIDO_ORCAMENTO_PEE000275423_aririba.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Viviane Breitenbach Lanzna...	27/01/2026 18:50:35	1Doc VIVIANE BREITENBACH LANZMASTER CPF 979.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8C46-E3BB-ECA3-F965**

PEDIDO - ORCAMENTO

PEE000273951

EMITENTE

RAZÃO SOCIAL

ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

CNPJ

81.618.753/0001-67

TELEFONE

47-3542-3000

FAX

47-3542-3018

INSCRIÇÃO ESTADUAL

251.939.529

EMIÇÃO

18/11/2025

PREVISAO DE ENTREGA

30/12/2025

DESTINATARIO

RAZÃO SOCIAL

31255 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ

10.459.525/0001-43

ENDEREÇO

RUA 1500, 1100

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

CEP

88.330-003

CIDADE

BALNEARIO CAMBORIÚ

ESTADO

SC

BAIRRO

CENTRO

TELEFONE

47 3261 6217

FAX

47 3261 6282

DUPLICATAS DA OPERAÇÃO

PLANO DE PAGAMENTO

30 DIAS

NUM	VENCIMENTO	VALOR	NUM	VENCIMENTO	VALOR	NUM	VENCIMENTO	VALOR
01	29/01/2026	1.560,00						

PRODUTOS DA OPERAÇÃO

CODIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	ICMS	IPI
084483	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS						
077820	SERV. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIB	1,000	UN	1.160,00	1.160,00		
	SERVIÇO DE VISITA TECNICA	1,000	UN	400,00	400,00		

TOTALIZAÇÕES

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	DESCONTO	VALOR DOS SERVIÇOS	VALOR DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	1.560,00	0,00
VALOR DO FRETE	BASE DE CALCULO ST	VALOR ST	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL
0,00	0,00	0,00	0,00	1.560,00

TRANSPORTADORA

RAZÃO SOCIAL

O PROPRIO DESTINATARIO

PAGAMENTO

() CIF () FOB

MODALIDADE

OBSERVAÇÕES

ORÇ. SERVIÇOS - CSV 340 C 012308192

AGUARDANDO APROVAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA DO COMPRADOR

Assinado por: VIVIANE B. REITENBACH LANZASTER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/8C46-E3BB-ECA3-F965 e informe o código 8C46-E3BB-ECA3-F965



PEDIDO - ORCAMENTO

PEE000275423

EMITENTE

RAZÃO SOCIAL

ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

CNPJ

81.618.753/0001-67

TELEFONE

47-3542-3000

FAX

47-3542-3018

INSCRIÇÃO ESTADUAL

251.939.529

EMIÇÃO

05/12/2025

PREVISÃO DE ENTREGA

30/01/2026

DESTINATARIO

RAZÃO SOCIAL

31255 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ

10.459.525/0001-43

ENDEREÇO

RUA 1500, 1100

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

CEP

88.330-003

CIDADE

BALNEARIO CAMBORIÚ

ESTADO

SC

BAIRRO

CENTRO

TELEFONE

47 3261 6217

FAX

47 3261 6282

DUPLICATAS DA OPERAÇÃO

PLANO DE PAGAMENTO

30 DIAS

NUM	VENCIMENTO	VALOR	NUM	VENCIMENTO	VALOR	NUM	VENCIMENTO	VALOR
01	01/03/2026	1.300,00						

PRODUTOS DA OPERAÇÃO

CODIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	ICMS	IPI
070479	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS						
077820	SERVIÇO REOPERAÇÃO SISTEMA DE REFRI	1,000	UN	900,00	900,00		
	SERVIÇO DE VISITA TECNICA	1,000	UN	400,00	400,00		

TOTALIZAÇÕES

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	DESCONTO	VALOR DOS SERVIÇOS	VALOR DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	1.300,00	0,00
VALOR DO FRETE	BASE DE CALCULO ST	VALOR ST	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL
0,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00

TRANSPORTADORA

RAZÃO SOCIAL

O PROPRIO DESTINATARIO

PAGAMENTO

() CIF () FOB

MODALIDADE

OBSERVAÇÕES

OR. SERVIÇOS - UBS ARIRIBÁ - CSV 200 H 292106147 - AGUARDANDO APROVAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

ASSINATURA DO COMPRADOR

Assinado por: VIVIANE B. REITENBACH LANZASTER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/8C46-E3BB-ECA3-F965 e informe o código 8C46-E3BB-ECA3-F965





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C46-E3BB-ECA3-F965

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VIVIANE BREITENBACH LANZMASTER (CPF 979.XXX.XXX-00) em 27/01/2026 18:50:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/8C46-E3BB-ECA3-F965>

De: Aleixo G. - SECC - COORCSAU

Para: SMS - Secretaria de Saúde e Saneamento - A/C Aline L.

Data: 22/01/2026 às 17:09:39

Setores (CC):

SMS, SMS - CONT - BCO

Prezada, segue solicitação e formulário.

Prezados em cópia, segue para bloqueio/parecer.

—

Att,

Aleixo Gonçalves

Analista Administrativo II

Anexos:

CGF_Inexig_009_2026_Manut_Prev_Corret_Camaras_Elber_Arriba_Sao_Judas.pdf

Sol_161_2026.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Aline Leal	23/01/2026 16:00:19	1Doc ALINE LEAL CPF 066.XXX.XXX-07

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DC42-50E4-2279-58A3**

FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

PROTOCOLO NÚMERO	<u> </u> /2026
TIPO DE PEDIDO	☒ Contratação de Serviços ☐ Cursos ou Treinamentos ☐ Contratação de Pessoal ☐ Aquisição de Materiais ☐ Aquisição de Equipamentos Permanentes ☐ Locações ☐ Suplementação de recursos ☐ Renovação ou Aditivo Contratual ☐ Convênio ou Termo de Parceria ou Fomento ☐ Renovação de Convênio ou Termo de Parceria ou Fomento ☐ Data de Vencimento de Contratos, Convênio ou Termos ☐ Diária de viagem
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	☐ Não se aplica
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☒ Dispensa ou Inexigibilidade ☐ Compra Direta ☐ Registro de Preços consumo/abertura
SOLICITAÇÕES DE COMPRA Nº	161/2026
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Manutenção preventiva e corretiva em câmaras refrigeradas destinadas ao armazenamento de imunobiológicos, da marca Elber, instaladas nas UBS do Ariribá e São Judas.
JUSTIFICATIVA	As câmaras refrigeradas são essenciais para a conservação adequada de vacinas e demais imunobiológicos. A manutenção preventiva periódica é exigida pela Portaria SES/SC nº 1.332/2022 e pelas normas da Anvisa, e a manutenção corretiva consistente na reoperação do sistema de refrigeração (reposição de gás), necessidade identificada durante manutenção preventiva, conforme Memorando 2.552/2026.
VALOR EXERCÍCIO ANTERIOR	
VALOR NESTE ANO	R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais)
VALOR P/ OS PRÓXIMOS ANOS	
DOTAÇÃO	
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL	

COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO CONTÁBIL FINANCEIRO	☐ Contratos vigentes ☐ Investimento ☐ Discricionária ☐ Não previsto no orçamento ☐ Não se aplica.
ASSINATURA DO CONTADOR	

PROTOCOLO NÚMERO	_____ / 2026	
DECISÃO	☐ DEFERIMENTO ☐ INDEFERIMENTO ☐ DEFERIMENTO PARCIAL ☐ SEM MANIFESTAÇÃO	
JUSTIFICATIVA		

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	☐ SIM ☐ NÃO
-------------------------------------	--

Adm. LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
Secretaria da Casa Civil

Dr. JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA F. NETO
Secretaria de Compras e Patrimônio

Dr. ARY EUCLIDES DE SOUZA FILHO
Secretaria de Gestão de Pessoas

Contadora MAGDA BEZ
Secretaria da Fazenda

Dr. DIEGO MONTIBELER
Procuradoria-Geral do Município

Dra. ANGELITA KOSLOWSKI
Controladoria-Geral do Município

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 161/2026
Emissão: 22/01/2026
Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 20000 - Fundo Municipal de Saúde
Un. Orçam.: 20001 - Fundo Municipal de Saúde FMS
Centro de custo: 0059 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Descrição: SSS/EPIDEMIO - Contratação de serviço de manutenção para câmaras refrigeradoras, preventiva para UBS São Judas, e manutenção corretiva para a UBS Ariribá, conforme solicitação via Memorando 2.552/2026.
Observação: Processo inexigibilidade 009/2026

Despesas					
Despesa		Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	Serviço	173121 - Manutenção de câmaras refrigeradoras	1.160,00000	1.160,00
			Complemento do item: Serviço de manutenção preventiva em câmara da UBS São Judas, marca Elber, modelo CSV340, patrimônio nº 1107253, série nº 12308192.		
2	1,00000	Serviço	173121 - Manutenção de câmaras refrigeradoras	900,00000	900,00
			Complemento do item: Reoperação do sistema de refrigeração (reposição de gás), UBS Ariribá, marca Elber, modelo CSV200, patrimônio nº 1097520, série nº 292106147.		
3	2,00000	SERVICO	37245 - SERVIÇO DE DESLOCAMENTO TÉCNICO	400,00000	800,00
				Total geral (R\$)	2.860,00

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 1 pessoa: ALINE LEAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/DC42-50E4-2279-58A3> e informe o código DC42-50E4-2279-58A3



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC42-50E4-2279-58A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 23/01/2026 16:00:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/DC42-50E4-2279-58A3>

De: Aleixo G. - SECC - COORCSAU

Para: SECC - COORCSAU - Coordenadoria de Compras da Saúde

Data: 22/01/2026 às 17:23:45

Prezados, segue termo de referência.

—

Att,

Aleixo Gonçalves

Analista Administrativo II

Anexos:

TR_Manut_Prev_Corret_UBS_Arriba_e_Sao_Judas_Camaras_Elber.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Bianca Araujo Aita Maia	22/01/2026 17:47:57	1Doc	BIANCA ARAUJO AITA MAIA CPF 030.XXX.XXX-97
Viviane Breitenbach Lanzna...	22/01/2026 17:49:33	1Doc	VIVIANE BREITENBACH LANZMASTER CPF 979.XXX.X...
Adriana Amalia Rodrigues R...	22/01/2026 18:05:26	1Doc	ADRIANA AMALIA RODRIGUES RIBEIRO CPF 017.XXX...
Aline Leal	23/01/2026 16:00:36	1Doc	ALINE LEAL CPF 066.XXX.XXX-07
Vinício José dos Santos	28/01/2026 16:29:23	1Doc	VINÍCIO JOSÉ DOS SANTOS CPF 047.XXX.XXX-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9E66-A191-6E52-7D05**

TERMO DE REFERÊNCIA

Manutenção preventiva e corretiva em câmaras refrigeradas de imunobiológicos – Marca Elber

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em câmaras refrigeradas destinadas ao armazenamento de imunobiológicos, da marca Elber, instaladas em Unidades Básicas de Saúde do Município de Balneário Camboriú, conforme especificações do fabricante, normas da Anvisa e legislação aplicável, abrangendo:

- UBS Ariribá – patrimônio nº 1097520: manutenção corretiva, consistente na reoperação do sistema de refrigeração (reposição de gás), necessidade identificada durante manutenção preventiva;
- UBS São Judas – patrimônio nº 1107253: manutenção preventiva, incluindo inspeção técnica, testes operacionais, calibração e emissão de relatório técnico.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

As câmaras refrigeradas integram a rede de frio municipal e são essenciais para a conservação adequada de vacinas e demais imunobiológicos. A manutenção preventiva periódica é exigida pela Portaria SES/SC nº 1.332/2022 e pelas normas da Anvisa.

Considerando que a empresa Elber Indústrias de Refrigeração Ltda é a fabricante dos equipamentos e detentora de carta de exclusividade para a execução dos serviços de manutenção e calibração, a contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando inviabilidade de competição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na execução integrada de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas câmaras refrigeradas Elber instaladas nas Unidades Básicas de Saúde indicadas, visando restabelecer e assegurar a confiabilidade dos equipamentos, a estabilidade térmica necessária à conservação dos imunobiológicos e o atendimento às exigências sanitárias.

Os serviços compreenderão diagnóstico técnico, intervenções preventivas e corretivas conforme o caso, calibração do controlador de temperatura, testes de funcionamento e emissão de relatórios técnicos detalhados por equipamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados, conforme instruções do fabricante e normas técnicas vigentes, contemplando, no mínimo:

- limpeza e higienização interna e externa dos equipamentos;
- verificação do compressor, sensores, termostato e componentes elétricos;
- inspeção da vedação e estanqueidade das portas;
- calibração do controlador de temperatura com calibrador rastreado à RBC;
- reoperação do sistema de refrigeração, quando aplicável;
- testes finais de funcionamento e estabilidade térmica;
- emissão de relatório técnico detalhado.

A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

No dia da execução, o equipamento deverá estar disponível para intervenção técnica, permanecendo em período de testes após a conclusão do serviço, conforme orientação do fabricante.

5. JUSTIFICATIVA NOS CASOS DE LICITAÇÕES NÃO EXCLUSIVAS

Não se aplica, tendo em vista que a contratação se dará por inexigibilidade de licitação, em razão da exclusividade do fornecedor, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não se aplica a participação de consórcios, considerando a natureza do objeto e o enquadramento da contratação por inexigibilidade de licitação, bem como a necessidade de execução dos serviços pelo fabricante exclusivo dos equipamentos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados de forma presencial nas unidades indicadas, mediante prévio agendamento com as Unidades onde as câmaras refrigeradas estão instaladas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade dos seguintes servidores:

Gestor do contrato: Vinício José dos Santos – Diretor-Geral, Portaria nº 32.268/2025;

Fiscal Administrativo: Adriana Amália Rodrigues Ribeiro – Diretora da Vigilância Epidemiológica, Portaria nº 32.193/2025;

Fiscal do contrato: Viviane Breitenbach Lanznaster – Técnica de Enfermagem, Matrícula nº 20.386.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição será realizada com base na execução integral dos serviços e na apresentação dos relatórios técnicos correspondentes. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o atesto da fiscalização e a apresentação da nota fiscal pela contratada.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade da empresa Elber Indústrias de Refrigeração Ltda., fabricante e única autorizada a executar os serviços nos equipamentos objeto desta contratação.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos orçamentos apresentados pela empresa Elber Indústrias de Refrigeração Ltda., conforme detalhamento a seguir:

- UBS Ariribá – visita técnica e reoperação do sistema de refrigeração: R\$ 1.300,00;
- UBS São Judas – visita técnica, manutenção preventiva e calibração: R\$ 1.560,00.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú, conforme previsão orçamentária vigente.

Aline Leal
Enfermeira
Secretária de Saúde
Portaria 32.153/2025

Viviane Breitenbach Lanznaster
Técnica de Enfermagem
Matrícula 20.386

Vinício José dos Santos
Diretor-Geral
Portaria 32.268/2025

Adriana Amália Rodrigues Ribeiro
Diretora da Vigilância Epidemiológica
Portaria 32.193/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E66-A191-6E52-7D05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BIANCA ARAUJO AITA MAIA (CPF 030.XXX.XXX-97) em 22/01/2026 17:47:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VIVIANE BREITENBACH LANZMASTER (CPF 979.XXX.XXX-00) em 22/01/2026 17:49:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ADRIANA AMALIA RODRIGUES RIBEIRO (CPF 017.XXX.XXX-76) em 22/01/2026 18:05:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 23/01/2026 16:00:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VINÍCIO JOSÉ DOS SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-51) em 28/01/2026 16:29:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/9E66-A191-6E52-7D05>

De: Aleixo G. - SECC - COORCSAU

Para: SECC - COORCSAU - Coordenadoria de Compras da Saúde

Data: 28/01/2026 às 16:01:25

Prezadas, segue ETP para assinatura.

—

Att,

Aleixo Gonçalves

Analista Administrativo II

Anexos:

ETP_Manut_Prev_Corret_UBS_Arriba_e_Sao_Judas_Camaras_Elber.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aline Leal	28/01/2026 16:26:29	1Doc	ALINE LEAL CPF 066.XXX.XXX-07
Viviane Breitenbach Lanzna...	28/01/2026 17:25:07	1Doc	VIVIANE BREITENBACH LANZMASTER CPF 979.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9B35-853F-20CA-7DB4**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Manutenção Preventiva e Corretiva em Câmaras Refrigeradas de Imunobiológicos – Marca Elber)

1. Descrição da necessidade

A Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade de contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em câmaras refrigeradas destinadas ao armazenamento de imunobiológicos, da marca Elber, instaladas em Unidades Básicas de Saúde do Município de Balneário Camboriú.

Foram identificadas as seguintes demandas:

- UBS Ariribá – patrimônio nº 1097520 – modelo CSV200: necessidade de manutenção corretiva, consistente na reoperação do sistema de refrigeração (reposição de gás), identificada durante a realização de manutenção preventiva;
- UBS São Judas – patrimônio nº 1107253 – modelo CSV340: necessidade de manutenção preventiva, incluindo inspeção técnica, testes operacionais, calibração e emissão de relatório técnico.

As intervenções são indispensáveis para garantir a estabilidade térmica dos equipamentos e evitar riscos à integridade dos imunobiológicos armazenados.

2. Levantamento de mercado

Foi realizado levantamento de mercado visando identificar empresas aptas à execução dos serviços de manutenção nas câmaras refrigeradas da marca Elber. Constatou-se que a empresa Elber Indústrias de Refrigeração Ltda. é a fabricante dos equipamentos e detentora de carta de exclusividade para a execução dos serviços de manutenção e calibração.

Dessa forma, verificou-se a inviabilidade de competição, uma vez que não há outros fornecedores autorizados a realizar os serviços com garantia técnica e utilização de peças e procedimentos originais.

3. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução integrada de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas câmaras refrigeradas da marca Elber instaladas nas Unidades Básicas de Saúde indicadas.

Os serviços compreenderão diagnóstico técnico, intervenções corretivas quando necessárias, calibração do controlador de temperatura, testes de funcionamento, verificação da estabilidade térmica e emissão de relatórios técnicos individualizados, garantindo o atendimento às normas sanitárias vigentes.

4. Requisitos da contratação

Os serviços deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- execução por equipe técnica credenciada pelo fabricante;
- utilização exclusiva de peças originais;
- realização de manutenção preventiva e corretiva conforme orientações do fabricante;
- calibração do controlador de temperatura com rastreabilidade à RBC;
- reoperação do sistema de refrigeração, quando aplicável;
- realização de testes finais de funcionamento e estabilidade térmica;
- emissão de relatório técnico detalhado por equipamento;
- garantia mínima de **90 (noventa) dias** sobre os serviços executados.

5. Estimativa das quantidades

A contratação refere-se à execução dos seguintes serviços:

- 01 (um) serviço de manutenção corretiva em câmara refrigerada instalada na UBS Ariribá;
- 01 (um) serviço de manutenção preventiva em câmara refrigerada instalada na UBS São Judas.

6. Estimativa do preço da contratação

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos orçamentos apresentados pela empresa Elber Indústrias de Refrigeração Ltda., conforme segue:

- UBS Ariribá – visita técnica e reoperação do sistema de refrigeração: R\$ 1.300,00;
- UBS São Judas – visita técnica, manutenção preventiva e calibração: R\$ 1.560,00.

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais)**.

7. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Não há possibilidade de parcelamento da solução, uma vez que os serviços são indivisíveis e devem ser executados de forma integral sobre cada equipamento, garantindo a eficácia da manutenção e a segurança da rede de frio.

8. Contratações correlatas/interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes em andamento relacionadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

9. Previsão no plano de contratações anual

O município ainda não implementou o Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Saúde.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Com a contratação, pretende-se:

- garantir o adequado funcionamento das câmaras refrigeradas;
- assegurar a estabilidade térmica necessária à conservação dos imunobiológicos;
- evitar perdas financeiras decorrentes da inutilização de vacinas;
- reduzir riscos sanitários à população;
- cumprir as normas do Programa Nacional de Imunizações (PNI), da ANVISA e da Portaria SES/SC nº 1.332/2022.

11. Providências prévias ao contrato

- Solicitação formal do setor demandante (Memorando 2.552/2026);
- Emissão de proposta comercial pela empresa fabricante;
- Apresentação da declaração de exclusividade;
- Apresentação de notas fiscais para comprovação de preços.

12. Impactos ambientais

Não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da execução dos serviços, uma vez que as atividades envolvem manutenção técnica, inspeção, substituição de componentes e calibração de equipamentos, sem geração significativa de resíduos.

13. Viabilidade da contratação

Conclui-se que a contratação é tecnicamente adequada e juridicamente viável, uma vez que a empresa Elber Indústrias de Refrigeração Ltda. detém exclusividade para a execução dos serviços de manutenção e calibração nos equipamentos objeto da contratação, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Aline Leal

Enfermeira

Secretária de Saúde

Portaria 32.153/2025

Viviane Breitenbach Lanznaster

Técnica de Enfermagem

Matrícula 20.386



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B35-853F-20CA-7DB4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 28/01/2026 16:26:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VIVIANE BREITENBACH LANZMASTER (CPF 979.XXX.XXX-00) em 28/01/2026 17:25:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/9B35-853F-20CA-7DB4>

De: Aleixo G. - SECC - COORCSAU

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/01/2026 às 15:05:20

Segue carta de exclusividade e notas da empresa Elber.

—

Att,

Aleixo Gonçalves

Analista Administrativo II

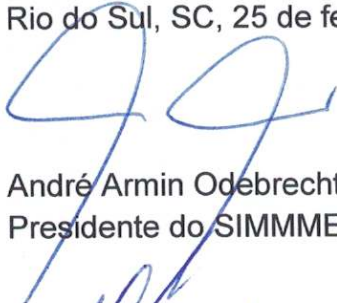
Anexos:

Declaracao_de_Exclusividade_Elber_25.pdf
VENDA_COM_SERVICOS_001000265589.pdf
VENDA_COM_SERVICOS_001000269450.pdf
VENDA_COM_SERVICOS_001000276563.pdf
VENDA_COM_SERVICOS_001000279121.pdf
VENDA_COM_SERVICOS_001000279133.pdf
VENDA_COM_SERVICOS_001000285655.pdf
VENDA_COM_SERVICOS_001000285657.pdf
VENDA_COM_SERVICOS_001000286126.pdf

DECLARAÇÃO

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Rio do Sul – SIMMMERS, entidade Sindical, representante das indústrias do setor na região do Alto Vale do Itajaí, filiado à Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, por solicitação da empresa, verificou nesta data que em seu cadastro de empresas do setor na região, onde consta o registro da indústria associada, **Elber Indústria de Refrigeração Ltda, CPNJ 81618753/0001-67**, estabelecida na cidade de Agronômica/SC, que tem como atividade principal: Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios – CNAE 2823200; e atividades secundárias: Instalação de máquinas e equipamentos industriais – CNAE 3321000 e Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial – CNAE 33147007. O SIMMMERS também constatou em seus arquivos e com base nas patentes e registros apresentados por sua associada, que está é fabricante exclusiva de **“Câmaras, freezer, refrigeradores, aparelho de refrigeração e congeladores com a marca ELBER e ELBERMEDICAL”**, também prestando serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais em seus produtos em todo o território nacional.

Rio do Sul, SC, 25 de fevereiro de 2025.



André Armin Odebrecht
Presidente do SIMMMERS



Aldo Kaestner
Gerente Executivo do SIMMMERS

RECEBEMOS DE ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DO SUL

NF-e

No. 000.265.589

SÉRIE 001



ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

RUA PROGRESSO,00150

CENTRO - 89.188-000 - AGRONOMICA - SC

Fone: 47-3542-3000 Fax: 47-3542-3018

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAIDA

2 - ENTRADA

1

No. 000.265.589

SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO DA NF-e

4225 0381 6187 5300 0167 5500 1000 2655 8918 6427 9162

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e:

www.nfe.fazenda.gov.br/portal

NATUREZA DA OPERAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ISSQN

INSCRIÇÃO ESTADUAL

251.939.529

INSC. ESTAD. SUBST.TRIBUTÁRIO

CNPJ

81.618.753/0001-67

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

242250119691746

Folha.: 01/01

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DO SUL

CNPJ / CPF

10.423.151/0001-06

DATA DA EMISSÃO

31/03/2025

ENDEREÇO

RUA ANGELO PERUCHI, 30 CASA

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

88.845-000

DATA DA SAÍDA / ENTRADA

31/03/2025

MUNICÍPIO

COCAL DO SUL

FONE / FAX

48 3447 1444

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA DE SAÍDA

FATURA										
NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR		
000265589-01	30/04/2025	750,00								

CÁLCULO DO IMPOSTO								
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS				
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DES. ACESSÓRIAS	DESCONTO	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750,00			

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

O PROPRIO DESTINATARIO

FRETE POR CONTA

1 - EMITENTE

2 - DESTINATÁRIO

9

CODIGO ANTT

PLACA VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

1

ESPÉCIE

CAIXAS

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

0,00

PESO LÍQUIDO

0,00

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM / SM	CST	CFOP	UN.	QTDADE	V. UNIT.	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTAS ICMS	IPI
CÓDIGO SERV.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CFOP	UN.	QTDADE	V. UNIT.	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ISSQN	VALOR ISSQN					
076121	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO	5.933	UN	1,00	350,00	350,00	5	17,50					
077820	SERVIÇO DE VISITA TECNICA	5.933	UN	1,00	400,00	400,00	5	20,00					

CÁLCULO DO ISSQN							
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN				
1120	750,00	750,00	37,50				

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.01 - MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO - ISS DEVIDO AO MUNICIPIO PRESTADOR

EXCLUSAO ICMS SOBRE BC PIS/COFINS CFE LIMINAR NR. 5004595-28.2017.4.04.7205

AUTORIZACAO MUNICIPAL PARA USO DE NF-E CONJUGADA NR 001/2015 DE 19/05/2015 - LEI MUNICIPAL 954/2013.

IMPOSTOS RETIDOS: IR(4,80%/R\$ 36,00). CONF.IN 1234/2012 CF DECRETO 9.580/18 LEI 10.833/2003.

FATURAMENTO REF CSV 280 221701143 - OS 880801

AF 303/2025 DE 10/03/2025

BANCO DO BRASIL AG 0276-3 CC 15553-5

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e No. 000.269.450 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DO SUL		

 ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA RUA PROGRESSO,00150 CENTRO - 89.188-000 - AGRONOMICA - SC Fone: 47-3542-3000 Fax: 47-3542-3018	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 1 - SAIDA 2 - ENTRADA 1 No. 000.269.450 SÉRIE 001	
		CHAVE DE ACESSO DA NF-e 4225 0581 6187 5300 0167 5500 1000 2694 5016 6759 9780 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br/portal
NATUREZA DA OPERAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ISSQN		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 242250186361079
INSCRIÇÃO ESTADUAL 251.939.529	INSC. ESTAD. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 81.618.753/0001-67
Folha.: 01/01		

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DO SUL		10.423.151/0001-06		19/05/2025
ENDEREÇO RUA ANGELO PERUCHI, 30 CASA		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 88.845-000	DATA DA SAÍDA / ENTRADA 19/05/2025
MUNICÍPIO COCAL DO SUL	FONE / FAX 48 3447 1444	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	HORA DE SAÍDA

FATURA								
NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
000269450-01	18/06/2025	1.150,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DES. ACESSÓRIAS	DESCONTO	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.150,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
		O PROPRIO DESTINATARIO		1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO	9			
		ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO			
0	CAIXAS			0,00	0,00			

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM / SM	CST	CFOP	UN.	QTD	V. UNIT.	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTA ICMS	IPI
CÓDIGO SERV.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CFOP	UN.	QTD	V. UNIT.	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ISSQN	VALOR ISSQN					
084483	SERV. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO	5.933	UN	1,00	1.150,00	1.150,00	5	57,50					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
1120	1.150,00	1.150,00	57,50

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 14.01 - MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO - ISS DEVIDO AO MUNICIPIO PRESTADOR EXCLUSAO ICMS SOBRE BC PIS/COFINS CFE LIMINAR NR. 5004595-28.2017.4.04.7205 AUTORIZACAO MUNICIPAL PARA USO DE NF-E CONJUGADA NR 001/2015 DE 19/05/2015 - LEI MUNICIPAL 954/2013. IMPOSTOS RETIDOS: IR(4,80%/R\$ 55,20). CONF.IN 1234/2012 CF DECRETO 9.580/18 LEI 10.833/2003. FATURAMENTO SERVIÇOS - ESF JARDIM ITÁLIA - CSV 280 221708143 - O.S 881941 SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO 658/2025 DE 05/05/25 BANCO DO BRASIL AG. 0276-3 C/C 15553-5	

RECEBEMOS DE ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIDAL RAMOS

NF-e

No. 000.276.563

SÉRIE 001



ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

RUA PROGRESSO,00150

CENTRO - 89.188-000 - AGRONOMICA - SC

Fone: 47-3542-3000 Fax: 47-3542-3018

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAIDA

2 - ENTRADA

1

No. 000.276.563

SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO DA NF-e

4225 0881 6187 5300 0167 5500 1000 2765 6313 8353 7555

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e:

www.nfe.fazenda.gov.br/portal

NATUREZA DA OPERAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ISSQN

INSCRIÇÃO ESTADUAL

251.939.529

INSC. ESTAD. SUBST.TRIBUTÁRIO

CNPJ

81.618.753/0001-67

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

242250312133977

Folha.: 01/01

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIDAL RAMOS

CNPJ / CPF

14.164.340/0001-62

DATA DA EMISSÃO

14/08/2025

ENDEREÇO

AV JORGE LACERDA Nº 180

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

88.443-000

DATA DA SAÍDA / ENTRADA

14/08/2025

MUNICÍPIO

VIDAL RAMOS

FONE / FAX

47-3356-1122

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA DE SAÍDA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
000276563-01	13/09/2025	1.400,00						

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00		0,00	0,00		0,00	0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DES. ACESSÓRIAS	DESCONTO	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

O PROPRIO DESTINATARIO

FRETE POR CONTA

1 - EMITENTE

2 - DESTINATÁRIO

9

CODIGO ANTT

PLACA VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

0

ESPÉCIE

CAIXAS

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

0,00

PESO LÍQUIDO

0,00

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM / SM	CST	CFOP	UN.	QTDADE	V. UNIT.	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI	
CÓDIGO SERV.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO						CFOP	UN.	QTDADE	V. UNIT.	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ISSQN	VALOR ISSQN
077820	SERVIÇO DE VISITA TECNICA						5.933	UN	1,00	250,00	250,00	5	12,50
084483	SERV. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO						5.933	UN	1,00	1.150,00	1.150,00	5	57,50

INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN
1120		1.400,00	1.400,00		70,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.01 - MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO - ISS DEVIDO AO MUNICIPIO PRESTADOR

EXCLUSAO ICMS SOBRE BC PIS/COFINS CFE LIMINAR NR. 5004595-28.2017.4.04.7205

AUTORIZACAO MUNICIPAL PARA USO DE NF-E CONJUGADA NR 001/2015 DE 19/05/2015 - LEI MUNICIPAL 954/2013.

FATURAMENTO SERVIÇOS - CSV 280 BC 052104081 O.S 885916

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO 716/2025 DE 29/07/2025

BANCO DO BRASIL AG 0276-3 C/C 15553-5

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e No. 000.279.121 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJAI		

 ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA RUA PROGRESSO,00150 CENTRO - 89.188-000 - AGRONOMICA - SC Fone: 47-3542-3000 Fax: 47-3542-3018	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 1 - SAIDA 2 - ENTRADA No. 000.279.121 SÉRIE 001	 CHAVE DE ACESSO DA NF-e 4225 0981 6187 5300 0167 5500 1000 2791 2113 1174 7524 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br/portal
	NATUREZA DA OPERAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ISSQN INSCRIÇÃO ESTADUAL 251.939.529 INSC. ESTAD. SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 81.618.753/0001-67 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 242250359379579	
Folha.: 01/01		

NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJAI		CNPJ / CPF 08.259.606/0001-58	DATA DA EMISSÃO 15/09/2025
ENDEREÇO LEODEGARIO PEDRO DA SILVA, N 300		BAIRRO / DISTRITO BARRA DO RIO	CEP 88.305-600
MUNICÍPIO ITAJAI	FONE / FAX (47)3249-5557	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
HORA DE SAÍDA			

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
000279121-01	15/10/2025	1.514,83						

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 0,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	OUTRAS DES. ACESSÓRIAS 0,00	DESCONTO 0,00	VALOR DO IPI 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA 1.514,83				

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL O PROPRIO DESTINATARIO		FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO 9	CODIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE CAIXAS	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00			

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM / SM	CST	CFOP	UN.	QTD	V. UNIT.	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI	
CÓDIGO SERV.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO						CFOP	UN.	QTD	V. UNIT.	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ISSQN	VALOR ISSQN
084483	SERV. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO						5.933	UN	1,00	1.514,83	1.514,83	5	75,74

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1120	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 1.514,83	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 1.514,83	VALOR DO ISSQN 75,74
------------------------------------	---	---	--------------------------------

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 14.01 - MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO - ISS DEVIDO AO MUNICIPIO PRESTADOR EXCLUSAO ICMS SOBRE BC PIS/COFINS CFE LIMINAR NR. 5004595-28.2017.4.04.7205 AUTORIZACAO MUNICIPAL PARA USO DE NF-E CONJUGADA NR 001/2015 DE 19/05/2015 - LEI MUNICIPAL 954/2013. IMPOSTOS RETIDOS: IR(4,80%/R\$ 72,71). CONF.IN 1234/2012 CF DECRETO 9.580/18 LEI 10.833/2003. FATURAMENTO SERVIÇO - UBS CANHANDUBA - CSV 340 I 121904294 O.S 86822 AUT. DE FORNECIMENTO 422/2025 DE 06/03/25 - CONTRATO 331/2023 BANCO DO BRASIL AG. 0276-3 C/C 15553-5	

RECEBEMOS DE ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL

NF-e

No. 000.279.133

SÉRIE 001



ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

RUA PROGRESSO,00150

CENTRO - 89.188-000 - AGRONOMICA - SC

Fone: 47-3542-3000 Fax: 47-3542-3018

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAIDA

2 - ENTRADA

1

No. 000.279.133

SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO DA NF-e

4225 0981 6187 5300 0167 5500 1000 2791 3315 8102 4631

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e:

www.nfe.fazenda.gov.br/portal

NATUREZA DA OPERAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ISSQN

INSCRIÇÃO ESTADUAL

251.939.529

INSC. ESTAD. SUBST.TRIBUTÁRIO

CNPJ

81.618.753/0001-67

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

242250359498181

Folha.: 01/01

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL

CNPJ / CPF

11.355.483/0001-63

DATA DA EMISSÃO

15/09/2025

ENDEREÇO

RUA LEOBERTO LEAL, 155

BAIRRO / DISTRITO

TAPAJOS

CEP

89.080-001

DATA DA SAÍDA / ENTRADA

15/09/2025

MUNICÍPIO

INDAIAL

FONE / FAX

47 3333-2100

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA DE SAÍDA

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
000279133-01	15/10/2025	635,46						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DES. ACESSÓRIAS	DESCONTO	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	635,46

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
O PROPRIO DESTINATARIO	1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO	9			

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0	CAIXAS			0,00	0,00

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM / SM	CST	CFOP	UN.	QTDADE	V. UNIT.	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTAS ICMS	IPI
CÓDIGO SERV.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CFOP	UN.	QTDADE	V. UNIT.	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ISSQN	VALOR ISSQN					
077820	SERVIÇO DE VISITA TECNICA	5.933	UN	1,00	468,78	468,78	5	23,44					
076121	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO	5.933	UN	1,00	166,68	166,68	5	8,33					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
1120	635,46	635,46	31,77

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.01 - MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO - ISS DEVIDO AO MUNICIPIO PRESTADOR

EXCLUSAO ICMS SOBRE BC PIS/COFINS CFE LIMINAR NR. 5004595-28.2017.4.04.7205

AUTORIZACAO MUNICIPAL PARA USO DE NF-E CONJUGADA NR 001/2015 DE 19/05/2015 - LEI MUNICIPAL 954/2013.

IMPOSTOS RETIDOS: IR(4,80%/R\$ 30,50). CONF.IN 1234/2012 CF DECRETO 9.580/18 LEI 10.833/2003.

FATURAMENTO SERVIÇOS UBS ADRIANA JUCELI CATTONI (MULDE)

CSV 280 FW 182106274 O.S 886631 - CONTRATO 127/2024

ORDEM DE COMPRA 2729/2025 DE 11/09/25

BANCO DO BRASIL AG. 0276-3 C/C 15553-5

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e No. 000.285.655 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA		

 ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA RUA PROGRESSO,00150 CENTRO - 89.188-000 - AGRONOMICA - SC Fone: 47-3542-3000 Fax: 47-3542-3018	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 1 - SAIDA 2 - ENTRADA 1 No. 000.285.655 SÉRIE 001	
		CHAVE DE ACESSO DA NF-e 4225 1281 6187 5300 0167 5500 1000 2856 5512 7578 0464
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br/portal
NATUREZA DA OPERAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ISSQN		PROTOCOLO DE AUTORIZACAO DE USO 242250500393188
INSCRIÇÃO ESTADUAL 251.939.529	INSC. ESTAD. SUBST.TRIBUTÁRIO	CNPJ 81.618.753/0001-67

Folha.: 01/01

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA		11.327.490/0001-51		10/12/2025
ENDEREÇO ROD SC 302, 408 KM 283		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 89.186-000	DATA DA SAÍDA / ENTRADA 10/12/2025
MUNICÍPIO AURORA	FONE / FAX 47 3524-0144	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	HORA DE SAÍDA

NÚMERO 000285655-01	VENCIMENTO 09/01/2026	VALOR 1.400,00	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 0,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	OUTRAS DES. ACESSÓRIAS 0,00	DESCONTO 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 1.400,00		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL O PROPRIO DESTINATARIO		FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO 9	CODIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
		ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE CAIXAS	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00			

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM / SM	CST	CFOP	UN.	QTD	V. UNIT.	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI	
CÓDIGO SERV.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO						CFOP	UN.	QTD	V. UNIT.	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ISSQN	VALOR ISSQN
070479	SERVIÇO REOPERAÇÃO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO						5.933	UN	1,00	900,00	900,00	5	45,00
035020	SERVICO CONserto DE GElaDEIRA						5.933	UN	1,00	500,00	500,00	5	25,00

CÁLCULO DO ISSQN		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1120		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 1.400,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 1.400,00	VALOR DO ISSQN 70,00
------------------	--	-----------------------------	--	--------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 14.01 - MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO - ISS DEVIDO AO MUNICIPIO PRESTADOR EXCLUSAO ICMS SOBRE BC PIS/COFINS CFE LIMINAR NR. 5004595-28.2017.4.04.7205 AUTORIZACAO MUNICIPAL PARA USO DE NF-E CONJUGADA NR 001/2015 DE 19/05/2015 - LEI MUNICIPAL 954/2013. IMPOSTOS RETIDOS: IR(4,80%/R\$ 67,20). CONF.IN 1234/2012 CF DECRETO 9.580/18 LEI 10.833/2003. FATURAMENTO SERVIÇOS - UBS JOSÉ MATIAS NECKEL CSV 280 - 272101267 O.S 888452 ORDEM DE COMPRA 409/2025 DE 22/10/25 BANCO DO BRASIL AG 0276-3 C/C 15553-5	

RECEBEMOS DE ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e No. 000.285.657 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMERODE		

 ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA RUA PROGRESSO,00150 CENTRO - 89.188-000 - AGRONOMICA - SC Fone: 47-3542-3000 Fax: 47-3542-3018	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	
	1 - SAIDA 2 - ENTRADA No. 000.285.657 SÉRIE 001	CHAVE DE ACESSO DA NF-e 4225 1281 6187 5300 0167 5500 1000 2856 5713 8935 8499
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br/portal
NATUREZA DA OPERAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ISSQN		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 242250500418821
INSCRIÇÃO ESTADUAL 251.939.529	INSC. ESTAD. SUBST.TRIBUTÁRIO	CNPJ 81.618.753/0001-67
Folha.: 01/01		

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMERODE		11.436.910/0001-38		10/12/2025
ENDEREÇO RUA HERMANN WEEGE - 677 PRÉDIO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 89.107-000	DATA DA SAÍDA / ENTRADA 10/12/2025
MUNICÍPIO POMERODE	FONE / FAX (47) 3387-7600	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	HORA DE SAÍDA

FATURA								
NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
000285657-01	09/01/2026	950,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DES. ACESSÓRIAS	DESCONTO	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	950,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		CODIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
		O PROPRIO DESTINATARIO		1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO		9			
		ENDEREÇO		MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO				
0	CAIXAS			0,00	0,00				

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM / SM	CST	CFOP	UN.	QTDADE	V. UNIT.	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI	
CÓDIGO SERV.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO						CFOP	UN.	QTDADE	V. UNIT.	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ISSQN	VALOR ISSQN
070479	SERVIÇO REOPERAÇÃO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO						5.933	UN	1,00	950,00	950,00	5	47,50

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
1120	950,00	950,00	47,50

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 14.01 - MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO - ISS DEVIDO AO MUNICIPIO PRESTADOR EXCLUSAO ICMS SOBRE BC PIS/COFINS CFE LIMINAR NR. 5004595-28.2017.4.04.7205 AUTORIZACAO MUNICIPAL PARA USO DE NF-E CONJUGADA NR 001/2015 DE 19/05/2015 - LEI MUNICIPAL 954/2013. FATURAMENTO SERVIÇOS - US PREFEITO ALEIN KLOTZ - CSV 500 161803110 - O.S 890159 ORDEM DE COMPRA 1734/2025 DE 05/12/25 BANCO DO BRASIL AG. 0276-3 C/C 15553-5	

RECEBEMOS DE ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e No. 000.286.126 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMERODE		

 ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA RUA PROGRESSO,00150 CENTRO - 89.188-000 - AGRONOMICA - SC Fone: 47-3542-3000 Fax: 47-3542-3018	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 1 - SAIDA 2 - ENTRADA 1 No. 000.286.126 SÉRIE 001	
		CHAVE DE ACESSO DA NF-e 4225 1281 6187 5300 0167 5500 1000 2861 2614 3520 9072
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br/portal
NATUREZA DA OPERAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ISSQN		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 242250510523713
INSCRIÇÃO ESTADUAL 251.939.529	INSC. ESTAD. SUBST.TRIBUTÁRIO	CNPJ 81.618.753/0001-67

Folha.: 01/01

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF 11.436.910/0001-38		DATA DA EMISSÃO 16/12/2025
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMERODE		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 89.107-000
ENDEREÇO RUA HERMANN WEEGE - 677 PRÉDIO		MUNICÍPIO POMERODE		DATA DA SAÍDA / ENTRADA 16/12/2025
FONE / FAX (47) 3387-7600		UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	HORA DE SAÍDA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
000286126-01	15/01/2026	950,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 0,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	OUTRAS DES. ACESSÓRIAS 0,00	DESCONTO 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 950,00		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL O PROPRIO DESTINATARIO		FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO 9	CODIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
		ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE CAIXAS	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00			

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM / SM	CST	CFOP	UN.	QTD	V. UNIT.	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI	
CÓDIGO SERV.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO						CFOP	UN.	QTD	V. UNIT.	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ISSQN	VALOR ISSQN
070479	SERVIÇO REOPERAÇÃO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO						5.933	UN	1,00	950,00	950,00	5	47,50

CÁLCULO DO ISSQN		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1120		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 950,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 950,00	VALOR DO ISSQN 47,50
------------------	--	-----------------------------	--	------------------------------------	------------------------------------	-------------------------

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 14.01 - MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO - ISS DEVIDO AO MUNICIPIO PRESTADOR EXCLUSAO ICMS SOBRE BC PIS/COFINS CFE LIMINAR NR. 5004595-28.2017.4.04.7205 AUTORIZACAO MUNICIPAL PARA USO DE NF-E CONJUGADA NR 001/2015 DE 19/05/2015 - LEI MUNICIPAL 954/2013. IMPOSTOS RETIDOS: IR(4,80%/R\$ 45,60). CONF.IN 1234/2012 CF DECRETO 9.580/18 LEI 10.833/2003. FATURAMENTO SERVIÇOS - US PREFEITO ALEIN KLOTZ - CSV 500 161803110 - O.S 890159 ORDEM DE COMPRA 1734/2025 DE 05/12/25 BANCO DO BRASIL AG. 0276-3 C/C 15553-5	

De: Aleixo G. - SECC - COORCSAU

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/02/2026 às 17:53:05

Segue documentos da empresa.

—

Att,

Aleixo Gonçalves

Analista Administrativo II

Anexos:

10_Alt_CSocial_DIGITAL.pdf

CND_BC_consulta_04_02_26.pdf

CNPJ_06_01.pdf

DECLARACAO_UNIFICADA_Elber.pdf

Estadual_08_06.pdf

Falencia_06_03.pdf

Federal_15_03.pdf

FGTS_09_02.pdf

Municipal_Imob_05_02.pdf

Municipal_Mob_05_02.pdf

TCU.pdf

Trabalhista_14_02.pdf

ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ nº 81.618.753/0001-67 - NIRE 42201227104



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76WK91FKoa-jdGSDh9p0&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 45841535900-ELIO BERTOLDI | 00754283933-BRUNO DE LUCA ZANATTA

10ª Alteração do Contrato Social

ELOI BERTOLDI, brasileiro, casado em separação total de bens, nascido em 11/02/1963, empresário, inscrito no RG nº 941878-SSP/SC e no CPF nº 458.415.359-00, residente e domiciliado na Rua dos Pioneiros, nº 190, Apto 802 Sole, Centro, no município de Rio do Sul/SC, CEP 89.160-063;

MAGELI BERTOLDI, brasileira, viúva, nascida em 17/09/1960, do lar, inscrita no RG nº 1036017-SESP/SC e no CPF nº 004.698.889-03, residente e domiciliada na Rua Marcos Hosang, nº 51, Bairro Seminário, no município de Taió/SC, CEP 89.190-000, neste ato representada por seu procurador Eloi Bertoldi, já qualificado; e

INDEL B S.p.A., pessoa jurídica de direito privado italiano, com sede em Sant'Agata Feltria, na Via Sarsinate, nº 27, 47866, Itália, inscrita no CNPJ nº 26.743.957/0001-11, neste ato representada pelo seu procurador **Bruno de Luca Zanatta**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/03/1983, advogado inscrito na OAB/SP nº 332.030 e no CPF nº 007.542.839-33, com domicílio profissional na Alameda Santos, nº 905, 10º andar, Bairro Cerqueira César, no município de São Paulo/SP, CEP 01.419-001;

únicos sócios detentores da totalidade de quotas representativas do capital social da sociedade empresária limitada **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Progresso, nº 150, Centro, no município de Agronômica/SC, CEP 89.188-000, inscrita no CNPJ nº 81.618.753/0001-67, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na JUCESC sob nº 42201227104, decidiram realizar esta 10ª Alteração ao Contrato Social nos termos aqui discutidos, acordados e abaixo representados:

I) Alteração das atividades da sociedade, com consequente alteração do teor da Cláusula 3ª do Contrato Social:

“CLÁUSULA 3ª. A Sociedade explora as atividades, inclusive por meios eletrônicos, de indústria, comércio, locação e prestação de serviços de reparação e instalação de equipamentos e aparelhos de refrigeração, auto elétricos, eletrodomésticos, eletrônicos e eletromecânicos, peças e componentes, material elétrico, importação e exportação; fabricação, montagem e comércio de motocicletas elétricas; comércio varejista de peças e equipamentos para uso automotivo, doméstico, comercial e industrial, como material elétrico, eletrodomésticos, eletromecânicos, áudio e vídeo, de informática, comunicação e eletrônicos, de aparelhos, equipamentos, inclusive partes e peças, para uso odonto-médico-hospitalar.”

II) Criação de duas novas filiais, com consequente alteração do teor do parágrafo único da Cláusula 2ª do Contrato Social:

“CLÁUSULA 2ª. A Sociedade pode, a critério e por deliberação dos sócios que representem mais da metade do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo Único. Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o seu respectivo endereço, tendo as seguintes filiais:

a) na Rua Progresso, nº 151, Sala 21, Bairro Belo Horizonte, no município de Agronômica/SC, CEP 89.188-000, com capital social destacado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/09/2025 Data dos Efeitos 01/09/2025

Arquivamento 20256146616 Protocolo 256146616 de 02/09/2025 NIRE 42201227104

Nome da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 282024119441404

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 009/2026 | Anexo: 10_Alt_CSocial_DIGITAL.pdf (1/11)
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/09/2025



b) na Rua Dorothevio do Nascimento, nº 4660, Galpão 02, Bairro Zona Industrial Norte, no município de Joinville/SC, CEP 89.219-750, com capital social destacado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).”

III) Nomeação de administrador, em caso de falecimento ou incapacidade do administrador ELOI BERTOLDI, com consequente inclusão de parágrafo único da Cláusula 12 do Contrato Social:

“CLÁUSULA 12. A Sociedade será administrada isoladamente pelo sócio **ELOI BERTOLDI**, anteriormente qualificado, na qualidade de Diretor, ficando dispensado de prestar caução.

Parágrafo Único. No caso de falecimento ou de incapacidade do sócio ELOI BERTOLDI, fica indicada para assumir a administração da sociedade ISADORA BERTOLDI, brasileira, solteira, empresária, RG nº 5379721-SSP/SC e CPF nº 070.496.029-06, residente e domiciliada na Rua Manoel José Teixeira, nº 120, Apto 501, Centro, em Rio do Sul/SC, CEP 89.160-101, para assumir o cargo de Diretora, com os mesmos poderes e prerrogativas do Diretor atual. A posse do cargo será efetivada através de termo de posse, onde prestará as declarações legais, quando deverá estar livre e desimpedida para exercer o cargo.”

IV) Ante a alteração no Código Civil Brasileiro, fica alterado o teor da Cláusula 22 do Contrato Social, bem como a renumeração do Parágrafo 1º para Parágrafo Único e supressão do Parágrafo 2º:

“CLÁUSULA 22. Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

Parágrafo Único. Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.”

V) CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Em razão da resolução acima aprovada, os sócios decidem de pleno e comum acordo consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL DA ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª. A Sociedade gira sob a denominação social de **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Progresso, nº 150, Centro, no município de Agronômica, Estado de Santa Catarina, CEP 89188-000.

CLÁUSULA 2ª. A Sociedade pode, a critério e por deliberação dos sócios que representem mais da metade do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo Único. Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o seu respectivo endereço, tendo as seguintes filiais:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/09/2025 Data dos Efeitos 01/09/2025

Arquivamento 20256146616 Protocolo 256146616 de 02/09/2025 NIRE 42201227104

Nome da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 282024119441404

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 009/2026 | Anexo: 10_Alt_CSocial_DIGITAL.pdf (2/11)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/09/2025

a) na Rua Progresso, nº 151, Sala 21, Bairro Belo Horizonte, no município de Agronômica/SC, CEP 89.188-000, com capital social destacado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
b) na Rua Dorothovio do Nascimento, nº 4660, Galpão 02, Bairro Zona Industrial Norte, no município de Joinville/SC, CEP 89.219-750, com capital social destacado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA 3ª. A Sociedade explora as atividades, inclusive por meios eletrônicos, de indústria, comércio, locação e prestação de serviços de reparação e instalação de equipamentos e aparelhos de refrigeração, auto elétricos, eletrodomésticos, eletrônicos e eletromecânicos, peças e componentes, material elétrico, importação e exportação; fabricação, montagem e comércio de motocicletas elétricas; comércio varejista de peças e equipamentos para uso automotivo, doméstico, comercial e industrial, como material elétrico, eletrodomésticos, eletromecânicos, áudio e vídeo, de informática, comunicação e eletrônicos, de aparelhos, equipamentos, inclusive partes e peças, para uso odontológico-hospitalar.

Parágrafo Único. A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA 4ª. A Sociedade iniciou suas atividades em 02/01/1990 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª. O capital social é de R\$ 6.896.810,00 (seis milhões oitocentos e noventa e seis mil oitocentos e dez reais), dividido em 6.896.810 (seis milhões oitocentas e noventa e seis mil oitocentas e dez) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em direitos e moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
ELOI BERTOLDI	4.080.392	R\$ 4.080.392,00	59,16%
INDEL B S.p.A.	2.758.724	R\$ 2.758.724,00	40,00%
MAGELI BERTOLDI	57.694	R\$ 57.694,00	0,84%
Total	6.896.810	R\$ 6.896.810,00	100%

Parágrafo 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º. Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo 4º. As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

CLÁUSULA 6ª. Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/09/2025 Data dos Efeitos 01/09/2025

Arquivamento 20256146616 Protocolo 256146616 de 02/09/2025 NIRE 42201227104

Nome da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 282024119441404

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 009/2026 | Anexo: 10_Alt_CSocial_DIGITAL.pdf (3/11)
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/09/2025

Parágrafo Único. Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado. Em ambos os casos, o Capital Social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA 7ª. O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio, observadas as disposições do Acordo de Quotistas da Sociedade.

Parágrafo 1º. O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil/declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação.

Parágrafo 2º. Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião.

CLÁUSULA 8ª. Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e/ou transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes cumpridas as exigências do Acordo de Quotistas da Sociedade.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 9ª. A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º. A realização dos seguintes atos pela administração da Sociedade ou a sua aprovação em reunião de sócios ou alteração do contrato social, conforme o caso, dependem, necessariamente, de aprovação e/ou voto favorável da sócia Indel B S.p.A.:

I- Operações que afetam e/ou possam afetar, diretamente ou indiretamente, o capital social da Sociedade, por exemplo, o seu aumento, o valor nominal das quotas e a emissão de quaisquer títulos mobiliários ou conversíveis em participações societárias, incluindo a outorga de opções de compra de quotas;

II- Alterações do contrato social e, em termos mais gerais, qualquer operação de fusão, cisão, participação, transformação, liquidação, dissolução, admissão para processos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou que tenha o resultado de mudar a estrutura societária da Sociedade;

III- Aprovação e alteração do orçamento e do plano de negócios da Sociedade, a ser aprovado até 31 de dezembro de cada exercício social;

IV- Designação dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal (em ambos os casos respeitando os termos do Acordo de Quotistas), do auditor bem como a determinação das respectivas remunerações e honorários (incluindo quaisquer planos de incentivos e/ou *stock option plan*);

V- Alteração ou revogação de planos de bônus e de instrumentos de incentivo em favor dos empregados e dos administradores;

VI- Compra e venda de participações societárias e interesses de qualquer tipo, acordos de investimento, participação nos lucros e celebração de acordos de *joint venture*, por parte da Sociedade;

VII- Transações com partes relacionadas, conforme definidas pelo princípio contábil *International Accounting Standard - IAS nº 24*;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/09/2025 Data dos Efeitos 01/09/2025

Arquivamento 20256146616 Protocolo 256146616 de 02/09/2025 NIRE 42201227104

Nome da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 282024119441404

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 009/2026 | Anexo: 10_Alt_CSocial_DIGITAL.pdf (4/11)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/09/2025

44/116

VIII- Concessão de garantias de qualquer tipo ou natura em favor de terceiros;

IX- Aprovação dos projetos de balanço, de situações econômicas e patrimoniais provisórias bem como de decisões relacionadas com a distribuição de lucros, provisões ou qualquer outro rendimento resultante das atividades operacionais da Sociedade;

X- Assunção de endividamento sob qualquer forma para montantes que excedam, em uma única operação ou durante um único exercício, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), reajustado anualmente *pro rata temporis* pelo IGP-M/FGV, permanecendo fora deste limite a assunção de endividamento destinado a suportar o capital de giro ou a compra de matérias-primas úteis para as atividades rotineiras da Sociedade;

XI- Compra e venda de bens móveis e imóveis por montantes que excedam, em uma única operação ou durante um único exercício, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), reajustado anualmente *pro rata temporis* pelo IGP-M/FGV;

XII- Investimentos ou desinvestimentos de qualquer tipo em montantes que excedam, em uma única operação ou durante um único exercício, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) reajustado anualmente *pro rata temporis* pelo IGP-M/FGV;

XIII- Celebração de compromissos diferentes dos referidos nos itens (X), (XI) e (XII) acima, em montantes que excedam, em uma única operação ou durante um único exercício, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) reajustado anualmente *pro rata temporis* pelo IGP-M/FGV; e

XIV- Atribuição de cargos de consultoria e profissionais para montantes que excedam, em uma única operação ou durante um único exercício, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) reajustado anualmente *pro rata temporis* pelo IGP-M/FGV.

Parágrafo 2º. Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA 10ª. Reunião dos Quotistas instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pelos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único. É estabelecido quórum de deliberação, respeitadas as previsões do Parágrafo 1º da Cláusula 9ª:

a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social, para modificação do contrato social, aumento de capital social, incorporação, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

b) pelos votos correspondentes, pelo menos, à maioria do Capital Social, para o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; e

c) pelos votos correspondentes, pelo menos, à maioria do Capital Social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exijam quórum maior de deliberação.

CLÁUSULA 11. A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º. O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/09/2025 Data dos Efeitos 01/09/2025

Arquivamento 20256146616 Protocolo 256146616 de 02/09/2025 NIRE 42201227104

Nome da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 282024119441404

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 009/2026 | Anexo: 10_Alt_CSocial_DIGITAL.pdf (5/11)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/09/2025

Parágrafo 2º. Será permitida a participação nas reuniões de sócios mediante teleconferência e/ou videoconferência e a manifestação de votos por meio de e-mail.

Parágrafo 3º. Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento.

Parágrafo 4º. Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 (vinte) folhas.

Parágrafo 5º. As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 12. A Sociedade será administrada isoladamente pelo sócio **ELOI BERTOLDI**, anteriormente qualificado, na qualidade de Diretor, ficando dispensado de prestar caução.

Parágrafo Único. No caso de falecimento ou de incapacidade do sócio ELOI BERTOLDI, fica indicada para assumir a administração da sociedade ISADORA BERTOLDI, brasileira, solteira, empresária, RG nº 5379721-SSP/SC e CPF nº 070.496.029-06, residente e domiciliada na Rua Manoel José Teixeira, nº 120, Apto 501, Centro, em Rio do Sul/SC, CEP 89.160-101, para assumir o cargo de Diretora, com os mesmos poderes e prerrogativas do Diretor atual. A posse do cargo será efetivada através de termo de posse, onde prestará as declarações legais, quando deverá estar livre e desimpedida para exercer o cargo.

CLÁUSULA 13. A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

CLÁUSULA 14. O Diretor terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, observado o quanto disposto na Cláusula 9ª acima.

Parágrafo 1º. No limite de suas atribuições, o Diretor poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para substituí-lo na prática dos atos de suas competências, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º. O Diretor está autorizado a alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo, para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte, assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado, desde que respeitados os quóruns exigidos pelas deliberações dos sócios, notadamente aqueles previstos na Cláusula 9ª acima.

CLÁUSULA 15. O Diretor receberá mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios nos termos do inciso IV, Parágrafo 1º da Cláusula 9ª do Contrato Social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/09/2025 Data dos Efeitos 01/09/2025

Arquivamento 20256146616 Protocolo 256146616 de 02/09/2025 NIRE 42201227104

Nome da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 282024119441404

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 009/2026 | Anexo: 10_Alt_CSocial_DIGITAL.pdf (6/11)
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/09/2025

CLÁUSULA 16. É vedado ao Diretor em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados pelo Diretor em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas, desde que mediante anuência prévia, expressa e por escrito dos sócios representando a totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA 17. O prazo de gestão do Diretor é por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer tempo, por sócios representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

CAPITULO V EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 18. A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo 1º. A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo oportunizado ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo 2º. Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de Cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo 3º. O sócio também poderá ser excluído nos termos da Cláusula 6ª, parágrafo único.

Parágrafo 4º. Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído às disposições previstas na Cláusula 21ª.

CAPÍTULO VI DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 19. A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 21ª.

CLÁUSULA 20. A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros necessários ingressarão na Sociedade, respeitando a partilha de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da partilha, optarem por não ingressar na Sociedade, efetuando-se a liquidação de suas quotas correspondentes e apurados seus haveres na forma disposta na Cláusula 21ª.

Parágrafo Único. A regra prevista nesta Cláusula se aplica, apenas, aos herdeiros necessários, não abrangendo eventuais legatários beneficiados em testamentos, aos quais, obrigatoriamente, será aplicado o disposto na Cláusula 21ª para apuração dos haveres.

CLÁUSULA 21. Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em até 100 (cem) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, a contar do desligamento do sócio.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/09/2025 Data dos Efeitos 01/09/2025

Arquivamento 20256146616 Protocolo 256146616 de 02/09/2025 NIRE 42201227104

Nome da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 282024119441404

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 009/2026 | Anexo: 10_Alt_CSocial_DIGITAL.pdf (7/11)
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/09/2025

Parágrafo 1º. Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no *caput* desta Cláusula, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.

Parágrafo 2º. Somente é facultado aos sócios retirar-se da Sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o procedimento estipulado no *caput*.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 22. Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

Parágrafo Único. Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 23. O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo os administradores, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro Público de Empresas Mercantis ou publicadas.

Parágrafo 1º. Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, 30% (trinta por cento) do remanescente será distribuído obrigatoriamente aos sócios, sendo que o restante terá a destinação que for atribuída pelos sócios, verificado o quórum de aprovação nos termos do inciso VI, do Parágrafo 1º da Cláusula 9ª, deste Contrato Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um, podendo haver participação desproporcional, desde que aprovada por sócios representantes de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social da Sociedade.

Parágrafo 2º. A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 3º. Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

CAPÍTULO IX CONSELHO FISCAL



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/09/2025 Data dos Efeitos 01/09/2025

Arquivamento 20256146616 Protocolo 256146616 de 02/09/2025 NIRE 42201227104

Nome da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 282024119441404

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 009/2026 | Anexo: 10_Alt_CSocial_DIGITAL.pdf (8/11)
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/09/2025

CLÁUSULA 24. O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será composto por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes em igual número, sócios ou não, residentes no País e funcionará nos exercícios em que for instalado a pedido dos sócios e Reunião de Sócios, na forma da lei.

Parágrafo único. A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Reunião de Sócios que o eleger, nos termos do inciso IV, do §1º da Cláusula 9ª do Contrato Social.

CAPÍTULO X ACORDO DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 25. O Acordo de Quotistas celebrado em 06 de junho de 2017 (“Acordo de Quotistas”), devidamente arquivado na sede da Sociedade, no qual as condições de transferência de quotas, direito de preferência, exercício do direito de voto e outras obrigações estão estabelecidas, deverá sempre ser observado pela Sociedade, seus sócios e administradores.

CAPÍTULO XI RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

CLÁUSULA 26. Todos os litígios, controvérsias ou reivindicações relacionados a ou em conexão com este Contrato Social, incluindo litígios relativos à violação, revisão, rescisão, existência, validade ou exequibilidade deste Contrato Social que não tenham sido solucionados de forma amigável, serão definitivamente decididos por arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (a “Câmara”) conforme suas regras de arbitragem em vigor na data em que o pedido de arbitragem for apresentado (as “Regras”), sendo admitidas alterações pactuadas pelas Partes do processo de arbitragem.

Parágrafo Primeiro. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O laudo arbitral será emitido na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

Parágrafo Segundo. O procedimento de arbitragem será conduzido na língua portuguesa, ressaltando-se que qualquer documento poderá ser apresentado em português ou italiano com tradução em português ou em italiano, conforme o caso e as testemunhas poderão depor em ambas as línguas.

Parágrafo Terceiro. O tribunal arbitral será formado por 3 (três) árbitros, a serem nomeados de acordo com as Regras. A sócia Indel B designará 1 (um) árbitro, e os sócios Eloi Bertoldi e Mageli Bertoldi designarão, em conjunto, 1 (um) árbitro. Os árbitros nomeados pelos sócios nomearão, em conjunto, o terceiro árbitro, que servirá como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer dos sócios não nomear um árbitro ou os árbitros nomeados pelos sócios não nomearem o presidente dentro do prazo prescrito nas Regras, a Câmara fará essa nomeação.

Parágrafo Quarto. Qualquer prazo para a emissão do laudo arbitral poderá ser prorrogado pelo painel arbitral, se houver uma razão justificável. A decisão do tribunal arbitral tomada pela maioria dos árbitros será final, vinculará as Partes e será executável em qualquer jurisdição de acordo com as exigências legais aplicáveis.

Parágrafo Quinto. Os honorários e despesas dos árbitros, especialistas nomeados pelos árbitros e as despesas administrativas da Câmara que possam ser incorridas no decorrer do procedimento de arbitragem serão pagos de acordo com as Regras. O laudo final de arbitragem determinará a obrigação da parte vencida de reembolsar a parte ou partes vencedoras por esses honorários e despesas.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/09/2025 Data dos Efeitos 01/09/2025

Arquivamento 20256146616 Protocolo 256146616 de 02/09/2025 NIRE 42201227104

Nome da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 282024119441404

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 009/2026 | Anexo: 10_Alt_CSocial_DIGITAL.pdf (9/11)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/09/2025

Parágrafo Sexto. Antes do caso ser transferido ao tribunal arbitral, as Partes poderão solicitar à autoridade judicial competente medidas urgentes; para essa razão específica, as Partes escolheram a jurisdição do tribunal da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil. O tribunal arbitral poderá, após a instituição da arbitragem, tão logo o caso tenha sido transferido ao tribunal arbitral e a pedido de uma Parte do procedimento de arbitragem, ordenar uma medida urgente que ele considere apropriada e analisar qualquer medida urgente determinada por um tribunal competente antes da instituição da arbitragem.

Parágrafo Sétimo. O pedido a uma autoridade judicial dessas medidas urgentes antes de o caso ser transferido ao painel arbitral ou o pedido a uma autoridade judicial de implantação de medidas ordenadas pelo painel arbitral não serão consideradas como uma violação ou uma renúncia da cláusula de arbitragem e não afetará os poderes aplicáveis reservados ao painel arbitral, incluindo os poderes de revisar a ordem judicial emitida por um tribunal judicial antes da instituição da arbitragem.

Parágrafo Oitavo. As Partes aceitam e acordam que, para as finalidades e efeitos do artigo 308 do Código de Processo Civil brasileiro, o pedido de início de um procedimento de arbitragem será equivalente ao ajuizamento de uma ação judicial com o mesmo objeto.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 27. Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406/2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404/1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 28. O Diretor declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por assim se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o.

Agronômica /SC, 21 de agosto de 2025.

ELOI BERTOLDI

INDEL B S.p.A.
Representada por Bruno de Luca Zanatta

MAGELI BERTOLDI
Representada por Eloi Bertoldi

ISADORA BERTOLDI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/09/2025 Data dos Efeitos 01/09/2025

Arquivamento 20256146616 Protocolo 256146616 de 02/09/2025 NIRE 42201227104

Nome da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 282024119441404

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 009/2026 | Anexo: 10_Alt_CSocial_DIGITAL.pdf (10/11)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/09/2025



256146616

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA
PROTOCOLO	256146616 - 02/09/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201227104
CNPJ 81.618.753/0001-67
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2025
SOB N: 20256146616

EVENTOS

023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 42901483464
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20256146616

FILIAIS NA UF

NIRE 42901483464
CNPJ 81.618.753/0003-29
ENDERECO: RUA DOROTHOVIO DO NASCIMENTO, JOINVILLE - SC
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

NIRE 42901483472
CNPJ 81.618.753/0004-00
ENDERECO: RUA PROGRESSO, AGRONOMICA - SC
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00754283933 - BRUNO DE LUCA ZANATTA - Assinado em 01/09/2025 às 17:00:36
Cpf: 45841535900 - ELOI BERTOLDI - Assinado em 26/08/2025 às 16:01:06



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/09/2025

Certifico o Registro em 03/09/2025 Data dos Efeitos 01/09/2025

Arquivamento 20256146616 Protocolo 256146616 de 02/09/2025 NIRE 42201227104

Nome da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 282024119441404

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 009/2026 | Anexo: 10_Alt_CSocial_DIGITAL.pdf (11/11)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

51/116



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Página
1 / 1

Certidão Negativa de Débitos

Número: 2024499700/2026
Data de emissão: 04/02/2026

Nome/Razão Social

Contribuinte: ELBER IND. DE REFRIGERAÇÃO LTDA
Cód. contribuinte: 1908084
CPF/CNPJ: 81.618.753/0001-67
Inscrição estadual:

Endereço/Localização

Logradouro: RUA: PROGRESSO
Compl:
Bairro: CENTRO
Cidade: Agronômica
Número: 150
CEP: 89.188-000
Estado: SC

Finalidade

Certidão de Débitos

Validade

Esta certidão tem validade até 05/05/2026.

Aviso

NÃO CONSTAM débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.

Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

3023907e-1e44-4d68-a45d-2bf2d24469f4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.618.753/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/1989
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELBER REFRIGERACAO	PORTE DEMAIS
--	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
28.23-2-00 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
27.32-5-00 - Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
27.59-7-99 - Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
30.91-1-01 - Fabricação de motocicletas
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PROGRESSO	NÚMERO 150	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------------------	----------------------------------

CEP 89.188-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AGRONOMICA	UF SC
-------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@ELBER.IND.BR	TELEFONE (47) 3542-3000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/01/2026 às 08:21:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

81.618.753/0001-67

NOME EMPRESARIAL:

ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$6.896.810,00 (Seis milhões, oitocentos e noventa e seis mil e oitocentos e dez reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

INDEL B S.P.A.

Qualificação:

37-Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior

País de Origem:

ITÁLIA

Nome do Repres. Legal:

BRUNO DE LUCA ZANATTA

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

ELOI BERTOLDI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MAGELI BERTOLDI

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/01/2026 às 08:21 (data e hora de Brasília).

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A pessoa jurídica denominada ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 81.618.753/0001-67, com sede à Rua Progresso, Nº 150, Centro, Agronômica - SC, e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

Declara para fins de participação no procedimento de compra em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação;

Declara que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa;

Declara que que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho;

Declara que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Agronômica, 04 de fevereiro de 2026.

**IVAN CARLOS
HILLESHEIM:
09262650914**

Assinado digitalmente por IVAN CARLOS
HILLESHEIM:09262650914
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34189547000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=IVAN CARLOS HILLESHEIM:09262650914
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.02.04 14:19:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**Ivan Carlos Hillesheim
Representante Legal
CPF nº 092.626.509-14
Elber Industria de Refrigeração LTDA
CNPJ: 81.618.753/0001-67**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA**
CNPJ/CPF: **81.618.753/0001-67**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140413841109**
Data de emissão: **10/12/2025 08:49:40**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **08/06/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 06/01/2026 08:24:38

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 5667441
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA

Raiz do CNPJ: 81.618.753

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : AGRONOMICA

Endereço da sede : RUA PROGRESSO, 150

Certidão emitida às 08:27 de 06/01/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA
CNPJ: 81.618.753/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:11:58 do dia 16/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/03/2026.

Código de controle da certidão: **7A0F.4E69.09CB.F015**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 81.618.753/0001-67
Razão Social: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA
Endereço: RUA PROGRESSO 150 / CENTRO / AGRONOMICA / SC / 89188-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2026 a 09/02/2026

Certificação Número: 2026011101010539853891

Informação obtida em 22/01/2026 11:44:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Agronômica

Rua 7 de Setembro, 215 - Centro - 89.188-000 - Agronômica/ SC
CNPJ: 83.102.590/0001-90

Emissão: 06/01/2026 08:31
Usuário: Sistema e-Publica

Chave de Autenticação Digital
1757-1490-815

Página
1 / 1



Certidão Negativa - Imobiliário

Número: 20233088/2026

Data de emissão: 06/01/2026

Informações do Imóvel

Imóvel: 212

Inscrição imobiliária: 01.01.001.1206.001

Reg. imóveis:

Matrícula:

Endereço/Localização

Logradouro: Rua PROGRESSO

Número: 150

Compl: GALPAO G1, G7 e G8 - 29.863 / 29.862

CEP: 89.188-000

Bairro: CENTRO

Cidade: Agronômica

Estado: SC

Proprietário Principal

Contribuinte: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

CPF/CNPJ: 81.618.753/0001-67

Endereço: PROGRESSO, 150 - CENTRO

Cidade: Agronômica - SC

CEP: 89.188-000

Finalidade

Certidão do Imóvel

Validade

Esta certidão tem validade até 05/02/2026.

Aviso

NÃO CONSTAM débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.

Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Agronômica.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

f4b6eec8-cd18-40e0-ba47-10cdbb3dae58



Prefeitura Municipal de Agronômica

Rua 7 de Setembro, 215 - Centro - 89.188-000 - Agronômica/ SC
CNPJ: 83.102.590/0001-90

Emissão: 06/01/2026 08:29
Usuário: Sistema e-Publica

Chave de Autenticação Digital
1323-7657-547

Página
1 / 1



Certidão Negativa de Contribuinte

Número: 20233087/2026

Data de emissão: 06/01/2026

Nome/Razão Social

Contribuinte: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Cód. contribuinte: 1120

CPF/CNPJ: 81.618.753/0001-67

Inscrição estadual: 251939529

Endereço/Localização

Logradouro: PROGRESSO

Número: 150

Compl:

CEP: 89.188-000

Bairro: CENTRO

Cidade: Agronômica

Estado: SC

Finalidade

Certidão de Contribuinte

Validade

Esta certidão tem validade até 05/02/2026.

Aviso

NÃO CONSTAM débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.

Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Agronômica.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

12685c67-4470-4f65-b49e-a7a2a2f5ade3



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA**
CPF/CNPJ: **81.618.753/0001-67**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:42:07 do dia 29/01/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 48PJ290126164207

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.618.753/0001-67

Certidão nº: 47806469/2025

Expedição: 18/08/2025, às 13:22:44

Validade: 14/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.618.753/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

De: Aleixo G. - SECC - COORCSAU

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações

Data: 04/02/2026 às 17:54:03

Prezados, segue processo para análise e deferimento.

—

Att,

Aleixo Gonçalves

Analista Administrativo II

De: Carmen R. - SECC - DPL

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Nicole D.

Data: 05/02/2026 às 12:35:12

Prezada,

Encaminho para dar seguimento ao solicitado. Solicito, por gentileza, a análise e a realização dos apontamentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

—

Carmen Seidel Ribeiro

Diretora de Planejamento e Licitações

De: Nicole D. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/02/2026 às 14:23:31

Prezados,

no aguardo do bloqueio orçamentário para prosseguimento.

At.te.,

De: Thaisy M. - SMS - CONT - BCO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/02/2026 às 13:35:26

Prezados,

Segue bloqueio orçamentário.

Atenciosamente,

—

Thaisy Moreno

Assessoria Contábil

LLN Consultoria Governamental Ltda.

Anexos:

a9af0370_805e_4855_b866_d7cd5a4d2942.pdf



Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Rua 1500, 1100 - Centro - 88.330-526 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 10.459.525/0001-43 Fone: (47) 3261-6200



Usuário: Thaisy Quirino

Chave de Autenticação Digital
2071-5033-970

Página
1 / 1

PARECER ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$

Data de movimento: 10/02/2026

Sequência: 5436377

Sequência estornada:

Número: 91079

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Orgão orçam.: 20000 - Fundo Municipal de Saúde

Un. orçam.: 20001 - Fundo Municipal de Saúde FMS

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 5028 - Saúde - Um Novo Tempo Para Cuidar

Ação: 2.335 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Despesa: 858 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor: 2.860,00

Fonte recurso: 303880 - SF SUS - União / VS - Vig. Epidemio

Id-Uso: 2.600.0000

Importa este movimento o valor de: dois mil e oitocentos e sessenta reais

Fundamento:

Ementa:

Convênio:

Sol. Compra/Contr.: 161/2026

Desp. pronto pagto:

Licitação:

Contrato

Pré-empenho:

Objetivo: SSS/EPIDEMIO - Contratação de serviço de manutenção para câmaras refrigeradoras, preventiva para UBS São Judas, e manutenção corretiva para a UBS Ariribá, conforme solicitação via Memorando 2.552/2026.

Movimentos Contábeis

Débitos	Créditos
Orçamentário	Orçamentário
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL 2.860,00	6.2.2.1.2.01.02.03 - Crédito bloqueado para controle interno por 2.860,00

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento:

Nota: A verificação da existência de dotação orçamentária é independente da escolha do tipo e modalidade de licitação, bem como da opção pela dispensa ou inexigibilidade das mesmas, cabendo estas estarem de acordo com o rito de contratação de compras e serviços que segue os ditames em especial da Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 10.520/2002 e outras mais que versarem sobre o assunto. A fim de verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o empenhamento das obrigações decorrentes do objeto especificado, certifico que há recursos orçamentários suficientes para o pagamento das obrigações conforme dotação especificada.

Convênio:

() Não
() Sim

Mateus Canton Markoski

Contador

CRC/MT 017.345/O-7 T-SC

De: Nicole D. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/02/2026 às 16:21:45

—
Nicole Bianca Dalfovo
Analista Administrativo II

Anexos:

CND_TCU.pdf

PNCP.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/02/2026 14:13:04

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA**
CNPJ: **81.618.753/0001-67**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRI 17/2024



Última atualização 23/04/2024

Local: São Bento do Sul/SC **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTO DO SUL

Unidade compradora: 17001 - FMS - Fundo Municipal de Saúde

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 23/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 08281643000162-1-000020/2024 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM GELADEIRAS DE VACINA ELBER E CONSERVADORAS DE VACINAS ELBER DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 57.000,00	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 57.000,00
--	--

Itens

Arquivos

Histórico

</

1	Manutenção preventiva em conservadora Elber, com emissão de relatório e etiqueta. Verificação de pressão de alta e baixa na linha de líquido manifold eletrônico para ajuste e calibragem de fluido refrigerante; Balanceamento e alimento do sistema; - Verificar e corrigir a operação de drenagem de água da bandeja; - Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete; - Verificar e corrigir a existência da sujeira, danos e corrosão na moldura da serpentina e na bandeja; - Verificar e corrigir o isolamento térmico do componente; - Verificar e corrigir a existência de vazamentos internos e externos; - Verificar e corrigir a fixação e existência de vibrações e ruídos anormais; - Medir e registrar tensão entre fases; - Limpeza do painel de ventilação; - Verificar e corrigir a existência de vazamentos - Teste, regulagem e ajustes dos componentes elétricos e mecânicos; - Verificar Degelo do evaporador - Verificar Resistência de degelo; - Verificar Ventiladores do evaporador; - Verificar Luz interna; - Limpeza do condensador; - Verificar ventilador do condensador; - Verificar terminais do quadro elétrico - Verificar Controlador eletrônico; - Verificar compressor; - Verificar rodas e rodízios; - Verificar bateria e realizar teste de queda de energia; - Verificação da temperatura; - Teste de discagem da discadora;	11	R\$ 2.100,00
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GELADEIRA DE VACINA ELBER UNIDADE ESF5	1	R\$ 3.600,00
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GELADEIRA DE VACINA ELBER UNIDADE ESF4	1	R\$ 3.900,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GELADEIRA DE VACINA ELBER UNIDADE VIGILÂNCIA COM TROCA DE 01 BATERIA	1	R\$ 2.800,00
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GELADEIRA DE VACINA ELBER UNIDADE LENÇOL	1	R\$ 2.800,00

diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

De: Nicole D. - SECC - DPL

Para: SECC - ASSJ - Assessoria Jurídica - A/C LISANE O.

Data: 10/02/2026 às 16:24:25

Prezada,

segue para emissão de parecer jurídico.

At.te.,

—

Nicole Bianca Dalfovo

Analista Administrativo II

Anexos:

AUTORIZACAO_DA_DAUTORIDADE.pdf

EDITAL.pdf

RESUMO.pdf

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA - TERMO 001/2026 – IL – FMS

Objeto: Inexigibilidade licitatória para contratação de empresa especializada para realização de manutenções preventivas e corretivas em câmaras refrigeradoras alocadas nas Unidades Básicas de Saúde dos bairros Ariribá e São Judas.

Contratado: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA
CNPJ 81.618.753/0001-67

Valor: R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais)

Prazo: conforme termo de referência

Pagamento: conforme termo de referência

Embasamento legal: Art. 74 I, da Lei 14.133/2021.

Anexos: solicitação 161/2026 termo de referência, estudo técnico-preliminar, orçamentos, contrato social, certidões negativas de débito e demais documentos anexos.

Para os fins do disposto no artigo 72, VIII, da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, autorizo a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art.74, I da Lei 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 10 de fevereiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA - TERMO 001/2026 – IL – FMS

Objeto: Inexigibilidade licitatória para contratação de empresa especializada para realização de manutenções preventivas e corretivas em câmaras refrigeradoras alocadas nas Unidades Básicas de Saúde dos bairros Ariribá e São Judas.

Contratado: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

CNPJ 81.618.753/0001-67

Valor: R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais)

Prazo: conforme termo de referência

Pagamento: conforme termo de referência

Embasamento legal: Art. 74 I, da Lei 14.133/2021.

Anexos: solicitação 161/2026 termo de referência, estudo técnico-preliminar, orçamentos, contrato social, certidões negativas de débito e demais documentos anexos.

Considerações:

- a) A Secretaria de Saúde solicita que seja realizada a Inexigibilidade licitatória para contratação de empresa especializada para realização de manutenções preventivas e corretivas em câmaras refrigeradoras alocadas nas Unidades Básicas de Saúde dos bairros Ariribá e São Judas.
- b) As câmaras refrigeradas instaladas nas Unidades Básicas de Saúde são equipamentos essenciais para a conservação adequada de imunobiológicos, vacinas e medicamentos termolábeis, compondo a chamada rede de frio, cuja integridade é fundamental para a segurança sanitária e a efetividade das ações de saúde pública.
- c) No caso da UBS Ariribá, durante a execução de manutenção preventiva, foi identificada deficiência no sistema de refrigeração, demandando a realização imediata de manutenção corretiva (reoperação de gás), sob pena de comprometimento do desempenho do equipamento e risco de perda de imunobiológicos.
- d) Na UBS São Judas, faz-se necessária a realização de manutenção preventiva periódica, conforme exigido pela Portaria SES/SC nº 1.332/2022, que determina a manutenção regular desses equipamentos por empresa especializada, em conformidade com as orientações do fabricante.
- e) Pelos preços ofertados pela proponente, onde se constatou que os mesmos estão dentro dos valores praticados no mercado, sendo conferida tal viabilidade pela sua aquisição, não havendo óbice algum, sendo primaz o interesse administrativo; e
- f) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior, consoante se depreende do disposto na legislação acima especificada.

Balneário Camboriú, 10/02/2026

Aline Leal
Secretária de Saúde

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA – TERMO DE RATIFICAÇÃO 001/2026 – IL –
FMS

Objeto: Inexigibilidade licitatória para contratação de empresa especializada para realização de manutenções preventivas e corretivas em câmaras refrigeradoras alocadas nas Unidades Básicas de Saúde dos bairros Ariribá e São Judas.

Contratado: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

CNPJ 81.618.753/0001-67

Valor: R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais)

Prazo: conforme termo de referência

Pagamento: conforme termo de referência

Embasamento legal: Art. 74 I, da Lei 14.133/2021.

Anexos: solicitação 161/2026 termo de referência, estudo técnico-preliminar, orçamentos, contrato social, certidões negativas de débito e demais documentos anexos.

Considerações:

- a) A Secretaria de Saúde solicita que seja realizada a Inexigibilidade licitatória para contratação de empresa especializada para realização de manutenções preventivas e corretivas em câmaras refrigeradoras alocadas nas Unidades Básicas de Saúde dos bairros Ariribá e São Judas.
- b) As câmaras refrigeradas instaladas nas Unidades Básicas de Saúde são equipamentos essenciais para a conservação adequada de imunobiológicos, vacinas e medicamentos termolábeis, compondo a chamada rede de frio, cuja integridade é fundamental para a segurança sanitária e a efetividade das ações de saúde pública.
- c) No caso da UBS Ariribá, durante a execução de manutenção preventiva, foi identificada deficiência no sistema de refrigeração, demandando a realização imediata de manutenção corretiva (reoperação de gás), sob pena de comprometimento do desempenho do equipamento e risco de perda de imunobiológicos.
- d) Na UBS São Judas, faz-se necessária a realização de manutenção preventiva periódica, conforme exigido pela Portaria SES/SC nº 1.332/2022, que determina a manutenção regular desses equipamentos por empresa especializada, em conformidade com as orientações do fabricante.

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 10 de fevereiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

De: Aleixo G. - SECC - COORCSAU

Para: SMS - Secretaria de Saúde e Saneamento - A/C Aline L.

Data: 11/02/2026 às 17:03:54

Prezada, segue solicitação com bloqueio.

—

Att,

Aleixo Gonçalves

Analista Administrativo II

Anexos:

Sol_161_2026.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aleixo Rodrigo Amaral Gonc...	11/02/2026 17:04:29	1Doc	ALEIXO RODRIGO AMARAL GONCALVES CPF 046.XXX....
Aline Leal	12/02/2026 11:01:04	1Doc	ALINE LEAL CPF 066.XXX.XXX-07

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E07F-5CF9-67D7-D398**

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 161/2026
Emissão: 22/01/2026
Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 20000 - Fundo Municipal de Saúde
Un. Orçam.: 20001 - Fundo Municipal de Saúde FMS
Centro de custo: 0059 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Descrição: SSS/EPIDEMIO - Contratação de serviço de manutenção para câmaras refrigeradoras, preventiva para UBS São Judas, e manutenção corretiva para a UBS Ariribá, conforme solicitação via Memorando 2.552/2026.
Observação: Processo inexigibilidade 009/2026

Despesas				
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
858 - 4 . 20001 . 10 . 305 . 5028 . 2.335 . 0 . 339000 -	303880 - SF SUS - União / VS - Vig. Epidemio		2.860,00	2.860,00

Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	Serviço	173121 - Manutenção de câmaras refrigeradoras	1.160,00000	1.160,00
	Complemento do item: Serviço de manutenção preventiva em câmara da UBS São Judas, marca Elber, modelo CSV340, patrimônio nº 1107253, série nº 12308192.				
2	1,00000	Serviço	173121 - Manutenção de câmaras refrigeradoras	900,00000	900,00
	Complemento do item: Reoperação do sistema de refrigeração (reposição de gás), UBS Ariribá, marca Elber, modelo CSV200, patrimônio nº 1097520, série nº 292106147.				
3	2,00000	SERVICO	37245 - SERVIÇO DE DESLOCAMENTO TÉCNICO	400,00000	800,00
				Total geral (R\$)	2.860,00

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 2 pessoas: ALEIXO RODRIGO AMARAL GONCALVES e ALINE LEAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/E07F-5CF9-67D7-D398> e informe o código E07F-5CF9-67D7-D398



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E07F-5CF9-67D7-D398

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEIXO RODRIGO AMARAL GONCALVES (CPF 046.XXX.XXX-84) em 11/02/2026 17:04:27

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 12/02/2026 11:01:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/E07F-5CF9-67D7-D398>

De: LISANE O. - SECC - ASSJ
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 23/02/2026 às 16:05:08

Boa tarde

Segue o parecer jurídico, pela aprovação.

At.te

—

Lisane Dadam Tortato de Oliveira
Assessora Jurídica

Anexos:

Parecer_Juridico_Inexibilidade_001_26_FMS_Art_74_I_ELBER.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
LISANE DADAM TORTATO DE OL	23/02/2026 16:05:35	1Doc LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA CPF 919.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4663-7910-DFD6-8938**

PARECER JURÍDICO

Processo n.º 009/2026

Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2026 – SSSM/FMS

Assunto: Contratação de empresa especializada para realização de manutenções preventivas e corretivas em câmaras refrigeradoras alocadas nas Unidades Básicas de Saúde dos bairros Ariribá e São Judas.

Fundamentação Legal: Art. 74, inc. I da Lei 14.133/2021

Empresa: Élber Indústria de Refrigeração LTDA

1. Relatório

Trata-se de instauração do processo administrativo¹ com vistas à **Inexigibilidade Licitatória n.º 001/2026**, para Contratação de Empresa para realizar a manutenção preventiva e corretiva em câmaras refrigeradoras alocadas nas Unidades Básicas de Saúde dos bairros Ariribá e São Judas, tendo em vista a necessidade e as justificativas apresentadas pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, no Processo n.º 009/2026, bem como no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

De acordo com a justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda, firmado pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento:

“As câmaras refrigeradas instaladas nas Unidades Básicas de Saúde são equipamentos essenciais para a conservação adequada de imunobiológicos, vacinas e medicamentos termolábeis, compondo a chamada rede de frio, cuja integridade é fundamental para a segurança sanitária e a efetividade das ações de saúde pública. No caso da UBS Ariribá, durante a execução de manutenção preventiva, foi identificada deficiência no sistema de refrigeração, demandando a realização imediata de manutenção corretiva (reoperação de gás), sob pena de comprometimento do desempenho do equipamento e risco de perda de

¹ Ressalte-se que a presente análise se dará estritamente sob a ótica da legalidade do conteúdo da dispensa de licitação, contrato e respectivos anexos, não cabendo a esta Assessoria Jurídica qualquer manifestação quanto à viabilidade dos estudos técnicos que embasam o presente projeto, até mesmo porque lhe falta competência para tanto. De todo modo, não custa advertir ao Administrador Público que o sucesso de todo empreendimento está condicionado à viabilidade e à confiabilidade dos estudos técnicos que a embasaram.

imunobiológicos. Na UBS São Judas, faz-se necessária a realização de manutenção preventiva periódica, conforme exigido pela Portaria SES/SC nº 1.332/2022, que determina a manutenção regular desses equipamentos por empresa especializada, em conformidade com as orientações do fabricante.”

Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, I, da Lei 14.133/2021, que diz:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”;

2. Análise e aprovação por Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras

Em observância ao disposto no art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras para parecer:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.

3. Da Inexigibilidade de Licitação

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos da Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI².

A exceção consiste na contratação direta, por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

Sobre o tema, vale destacar os ensinamentos do livro “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 2ª edição, e-book, cujo coordenador é o professor Joel de Menezes Niebuhr :

“Em virtude disso, o bem só pode ser considerado exclusivo, autorizando a inexigibilidade, se as suas características peculiares, não encontradas em outros bens que lhe são concorrentes, forem decisivas ao interesse da Administração Pública. Se essas características não forem relevantes,

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (omissis) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

salientá-las como requisito para a contratação a fim de justificar inexigibilidade é ilegítimo e ilegal, devendo-se reputá-la inválida.

Tudo gira em torno da delimitação do interesse da Administração Pública, que é discricionária. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto do contrato, o agente da Administração Pública, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse da Administração Pública. Em sentido oposto, antes de tudo, ele deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado.

A Administração Pública deve descrever o objeto com todas as características que definem o seu gênero. Trata-se das características principais ou essenciais do objeto, que definem a sua funcionalidade básica; das características que definem a própria natureza do objeto que se pretende contratar. Vai-se atentar às funções que se pretendem do objeto e descrevê-las de modo a assegurar o seu cumprimento.

Sob essa perspectiva, todas as especificações que se fizerem necessárias são lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade. Logo, se alguém dispõe com exclusividade da funcionalidade básica de dado objeto, é permitida a contratação por inexigibilidade amparada no inciso I do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, dado que somente ele pode oferecer à Administração Pública o resultado e o efeito pretendido por ela.

Além disso, a Administração Pública também volta os seus olhos às características periféricas do objeto, cuja ausência não compromete a sua funcionalidade básica. Trata-se de características que maximizam as funções do objeto, melhoram o conforto ou até a sua estética.

Tais características agregam ao objeto funcionalidade secundária. (...) Outrossim, a Administração Pública deve ser cuidadosa na instrução de tais processos de inexigibilidade, especialmente no que tange ao conjunto de provas sobre a exclusividade do fornecedor. É que a inexigibilidade se configura com a efetiva inviabilidade de competição, o que depende de uma condição de fato. Nesse sentido, só é lícito contratar diretamente ao argumento da exclusividade do fornecedor se ele for, verdadeiramente,

exclusivo. Aí vale todo tipo de prova, especialmente, a resultante dos esforços empreendidos na pesquisa dos produtos ofertados no mercado”.

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021. No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**, emitida pelo **Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Rio do Sul – SIMMMERS**, declarando “que a empresa ELBER INDÚSTRIA DE

REFRIGERAÇÃO LTDA, é fabricante exclusiva de “Câmaras, freezer, refrigeradores, aparelho de refrigeração e congeladores com a marca ELBER e ELBERMEDICAL, também prestando serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais em seus produtos em todo o território nacional.”

No que diz respeito aos valores a serem despendidos pela Administração, percebe-se, a partir da análise da documentação constante dos autos, que o preço ofertado pela empresa que detém a exclusividade, é de R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais), havendo disponibilidade orçamentária suficiente para aquisição dos produtos e serviços, conforme valor bloqueado na Solicitação de Compras.

Quanto à justificativa do preço, deve haver, por parte da autoridade administrativa estudo a fim de verificar se o preço cobrado está compatível com os serviços oferecidos. Não basta afirmar que se trata de fornecedor único, e por isso submeter-se ao preço por ele estipulado. Ou seja, comprovada a inviabilidade de realização de procedimento licitatório, e demonstrada a necessidade de contratação direta por meio de inexigibilidade, a Administração deverá justificar o preço da contratação pretendida, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

A Advocacia-Geral da União editou a Orientação Normativa n.º 17/2009, cujo teor é o seguinte:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

Verifica-se a realização do balizamento de preços através de notas fiscais de outros municípios.

Por fim, restou verificada a regularidade da empresa, conforme Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, Alteração Contratual, Certidão Positiva com efeito de Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal,

Pág. 6

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, bem como a Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação, Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor, Declaração de Não Parentesco.

Em assim sendo, asseverada a impossibilidade de competição e justificados o preço e as razões de escolha do fornecedor, esvazia-se, por consequência, a necessidade do processo licitatório.

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, **RECOMENDO** que o ato de contratação direta seja publicado no DOM, no site do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Diante do exposto, a contratação direta revela-se o único meio de satisfazer às necessidades da Administração e, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras, opina pela **APROVAÇÃO com recomendação**.

Este é o entendimento.

À consideração superior.

Balneário Camboriú-SC, 23 de fevereiro de 2026.

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica da Secretaria de Compras

OAB/SC 12.770



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4663-7910-DFD6-8938

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA (CPF 919.XXX.XXX-91) em 23/02/2026 16:05:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/4663-7910-DFD6-8938>

De: Nicole D. - SECC - DPL

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios - A/C José N.

Data: 23/02/2026 às 16:24:59

Prezado Secretário,

segue termo de ratificação 001/2026 IL - FMS para sua assinatura e posterior publicação.

At.te.,

—

Nicole Bianca Dalfovo

Analista Administrativo II

Anexos:

AUTORIZACAO_DA_DAUTORIDADE.pdf

RESUMO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
José Edeltrudes da Costa F...	23/02/2026 16:58:08	1Doc JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO CPF 0...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8CA4-0A87-B7E5-3941**

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA - TERMO 001/2026 – IL – FMS

Objeto: Inexigibilidade licitatória para contratação de empresa especializada para realização de manutenções preventivas e corretivas em câmaras refrigeradoras alocadas nas Unidades Básicas de Saúde dos bairros Ariribá e São Judas.

Contratado: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

CNPJ 81.618.753/0001-67

Valor: R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais)

Prazo: conforme termo de referência

Pagamento: conforme termo de referência

Embasamento legal: Art. 74 I, da Lei 14.133/2021.

Anexos: solicitação 161/2026 termo de referência, estudo técnico-preliminar, orçamentos, contrato social, certidões negativas de débito e demais documentos anexos.

Para os fins do disposto no artigo 72, VIII, da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, autorizo a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art.74, I da Lei 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 23 de fevereiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA – TERMO DE RATIFICAÇÃO 001/2026 – IL –
FMS

Objeto: Inexigibilidade licitatória para contratação de empresa especializada para realização de manutenções preventivas e corretivas em câmaras refrigeradoras alocadas nas Unidades Básicas de Saúde dos bairros Ariribá e São Judas.

Contratado: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

CNPJ 81.618.753/0001-67

Valor: R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais)

Prazo: conforme termo de referência

Pagamento: conforme termo de referência

Embasamento legal: Art. 74 I, da Lei 14.133/2021.

Anexos: solicitação 161/2026 termo de referência, estudo técnico-preliminar, orçamentos, contrato social, certidões negativas de débito e demais documentos anexos.

Considerações:

- a) A Secretaria de Saúde solicita que seja realizada a Inexigibilidade licitatória para contratação de empresa especializada para realização de manutenções preventivas e corretivas em câmaras refrigeradoras alocadas nas Unidades Básicas de Saúde dos bairros Ariribá e São Judas.
- b) As câmaras refrigeradas instaladas nas Unidades Básicas de Saúde são equipamentos essenciais para a conservação adequada de imunobiológicos, vacinas e medicamentos termolábeis, compondo a chamada rede de frio, cuja integridade é fundamental para a segurança sanitária e a efetividade das ações de saúde pública.
- c) No caso da UBS Ariribá, durante a execução de manutenção preventiva, foi identificada deficiência no sistema de refrigeração, demandando a realização imediata de manutenção corretiva (reoperação de gás), sob pena de comprometimento do desempenho do equipamento e risco de perda de imunobiológicos.
- d) Na UBS São Judas, faz-se necessária a realização de manutenção preventiva periódica, conforme exigido pela Portaria SES/SC nº 1.332/2022, que determina a manutenção regular desses equipamentos por empresa especializada, em conformidade com as orientações do fabricante.

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 23 de fevereiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8CA4-0A87-B7E5-3941

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 23/02/2026 16:58:05
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/8CA4-0A87-B7E5-3941>

De: Nicole D. - SECC - DPL

Para: SMS - Secretaria de Saúde e Saneamento - A/C Aline L.

Data: 23/02/2026 às 16:26:05

Prezada Secretária,

segue termo 001/2026 IL - FMS para sua assinatura e posterior publicação.

At.te.,

—

Nicole Bianca Dalfovo
Analista Administrativo II

Anexos:

EDITAL.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aline Leal	24/02/2026 08:43:40	1Doc	ALINE LEAL CPF 066.XXX.XXX-07

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9F00-975D-D5F7-842E**

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA - TERMO 001/2026 – IL – FMS

Objeto: Inexigibilidade licitatória para contratação de empresa especializada para realização de manutenções preventivas e corretivas em câmaras refrigeradoras alocadas nas Unidades Básicas de Saúde dos bairros Ariribá e São Judas.

Contratado: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

CNPJ 81.618.753/0001-67

Valor: R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais)

Prazo: conforme termo de referência

Pagamento: conforme termo de referência

Embasamento legal: Art. 74 I, da Lei 14.133/2021.

Anexos: solicitação 161/2026 termo de referência, estudo técnico-preliminar, orçamentos, contrato social, certidões negativas de débito e demais documentos anexos.

Considerações:

- a) A Secretaria de Saúde solicita que seja realizada a Inexigibilidade licitatória para contratação de empresa especializada para realização de manutenções preventivas e corretivas em câmaras refrigeradoras alocadas nas Unidades Básicas de Saúde dos bairros Ariribá e São Judas.
- b) As câmaras refrigeradas instaladas nas Unidades Básicas de Saúde são equipamentos essenciais para a conservação adequada de imunobiológicos, vacinas e medicamentos termolábeis, compondo a chamada rede de frio, cuja integridade é fundamental para a segurança sanitária e a efetividade das ações de saúde pública.
- c) No caso da UBS Ariribá, durante a execução de manutenção preventiva, foi identificada deficiência no sistema de refrigeração, demandando a realização imediata de manutenção corretiva (reoperação de gás), sob pena de comprometimento do desempenho do equipamento e risco de perda de imunobiológicos.
- d) Na UBS São Judas, faz-se necessária a realização de manutenção preventiva periódica, conforme exigido pela Portaria SES/SC nº 1.332/2022, que determina a manutenção regular desses equipamentos por empresa especializada, em conformidade com as orientações do fabricante.
- e) Pelos preços ofertados pela proponente, onde se constatou que os mesmos estão dentro dos valores praticados no mercado, sendo conferida tal viabilidade pela sua aquisição, não havendo óbice algum, sendo primaz o interesse administrativo; e
- f) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior, consoante se depreende do disposto na legislação acima especificada.

Balneário Camboriú, 23/02/2026

Aline Leal
Secretária de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F00-975D-D5F7-842E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 24/02/2026 08:43:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/9F00-975D-D5F7-842E>

De: Nicole D. - SECC - DPL

Para: SMS - Secretaria de Saúde e Saneamento - A/C Aline L.

Data: 04/03/2026 às 10:53:37

Prezada Secretária,
segue para assinatura.
At.te.,

—

Nicole Bianca Dalfovo
Analista Administrativo II

Anexos:

razao_da_escolha.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aline Leal	05/03/2026 10:41:44	1Doc	ALINE LEAL CPF 066.XXX.XXX-07

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1AF0-BD98-B6C7-FA01**

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA - TERMO 001/2026 – IL – FMS

Objeto: Inexigibilidade licitatória para contratação de empresa especializada para realização de manutenções preventivas e corretivas em câmaras refrigeradoras alocadas nas Unidades Básicas de Saúde dos bairros Ariribá e São Judas.

Contratado: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

CNPJ :81.618.753/0001-67

Valor: R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais)

Prazo: conforme termo de referência

Pagamento: conforme termo de referência

Embasamento legal: Art. 74 I, da Lei 14.133/2021.

Anexos: solicitação 161/2026 termo de referência, estudo técnico-preliminar, orçamentos, contrato social, certidões negativas de débito e demais documentos anexos.

Para os fins do disposto no artigo 72, VIII, da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, autorizo a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art.74, I da Lei 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 04 de março de 2026.

Aline Leal
Secretária de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1AF0-BD98-B6C7-FA01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 05/03/2026 10:41:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/1AF0-BD98-B6C7-FA01>

De: Nicole D. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/03/2026 às 11:42:28

Prezados,

seguem publicações.

At.te.,

—

Nicole Bianca Dalfovo
Analista Administrativo II

Anexos:

PUBLICACAO_DOM.pdf

publicacao_pmhc.pdf

PUBLICACAO_PNCP.pdf



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 05 de março de 2026 às 10:56, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 8069720: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO
- TERMO Nº 001/2026 ? IL- FMS**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
A5105B956424F875F19EE3B50642C12ABC8E61D8

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8069720>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA - TERMO 001/2026 – IL – FMS

Objeto: Inexigibilidade licitatória para contratação de empresa especializada para realização de manutenções preventivas e corretivas em câmaras refrigeradoras alocadas nas Unidades Básicas de Saúde dos bairros Ariribá e São Judas.

Contratado: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

CNPJ 81.618.753/0001-67

Valor: R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais)

Prazo: conforme termo de referência

Pagamento: conforme termo de referência

Embasamento legal: Art. 74 I, da Lei 14.133/2021.

Anexos: solicitação 161/2026 termo de referência, estudo técnico-preliminar, orçamentos, contrato social, certidões negativas de débito e demais documentos anexos.

Considerações:

- a) A Secretaria de Saúde solicita que seja realizada a Inexigibilidade licitatória para contratação de empresa especializada para realização de manutenções preventivas e corretivas em câmaras refrigeradoras alocadas nas Unidades Básicas de Saúde dos bairros Ariribá e São Judas.
- b) As câmaras refrigeradas instaladas nas Unidades Básicas de Saúde são equipamentos essenciais para a conservação adequada de imunobiológicos, vacinas e medicamentos termolábeis, compondo a chamada rede de frio, cuja integridade é fundamental para a segurança sanitária e a efetividade das ações de saúde pública.
- c) No caso da UBS Ariribá, durante a execução de manutenção preventiva, foi identificada deficiência no sistema de refrigeração, demandando a realização imediata de manutenção corretiva (reoperação de gás), sob pena de comprometimento do desempenho do equipamento e risco de perda de imunobiológicos.
- d) Na UBS São Judas, faz-se necessária a realização de manutenção preventiva periódica, conforme exigido pela Portaria SES/SC nº 1.332/2022, que determina a manutenção regular desses equipamentos por empresa especializada, em conformidade com as orientações do fabricante.
- e) Pelos preços ofertados pela proponente, onde se constatou que os mesmos estão dentro dos valores praticados no mercado, sendo conferida tal viabilidade pela sua aquisição, não havendo óbice algum, sendo primaz o interesse administrativo; e
- f) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior, consoante se depreende do disposto na legislação acima especificada.

Balneário Camboriú, 23/02/2026

Aline Leal
Secretária de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F00-975D-D5F7-842E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 24/02/2026 08:43:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/9F00-975D-D5F7-842E>

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA – TERMO DE RATIFICAÇÃO 001/2026 – IL –
FMS

Objeto: Inexigibilidade licitatória para contratação de empresa especializada para realização de manutenções preventivas e corretivas em câmaras refrigeradoras alocadas nas Unidades Básicas de Saúde dos bairros Ariribá e São Judas.

Contratado: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

CNPJ 81.618.753/0001-67

Valor: R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais)

Prazo: conforme termo de referência

Pagamento: conforme termo de referência

Embasamento legal: Art. 74 I, da Lei 14.133/2021.

Anexos: solicitação 161/2026 termo de referência, estudo técnico-preliminar, orçamentos, contrato social, certidões negativas de débito e demais documentos anexos.

Considerações:

- a) A Secretaria de Saúde solicita que seja realizada a Inexigibilidade licitatória para contratação de empresa especializada para realização de manutenções preventivas e corretivas em câmaras refrigeradoras alocadas nas Unidades Básicas de Saúde dos bairros Ariribá e São Judas.
- b) As câmaras refrigeradas instaladas nas Unidades Básicas de Saúde são equipamentos essenciais para a conservação adequada de imunobiológicos, vacinas e medicamentos termolábeis, compondo a chamada rede de frio, cuja integridade é fundamental para a segurança sanitária e a efetividade das ações de saúde pública.
- c) No caso da UBS Ariribá, durante a execução de manutenção preventiva, foi identificada deficiência no sistema de refrigeração, demandando a realização imediata de manutenção corretiva (reoperação de gás), sob pena de comprometimento do desempenho do equipamento e risco de perda de imunobiológicos.
- d) Na UBS São Judas, faz-se necessária a realização de manutenção preventiva periódica, conforme exigido pela Portaria SES/SC nº 1.332/2022, que determina a manutenção regular desses equipamentos por empresa especializada, em conformidade com as orientações do fabricante.

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 23 de fevereiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8CA4-0A87-B7E5-3941

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 23/02/2026 16:58:05

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/8CA4-0A87-B7E5-3941>

**PROCESSO Nº**

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA – TERMO DE RATIFICAÇÃO 001/2026 – IL - FMS

DATA DE ATUALIZAÇÃO

05/03/26

MODALIDADE

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

SITUAÇÃO

Concluído

LOCAL DA LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

OBJETO

Inexigibilidade licitatória para contratação de empresa especializada para realização de manutenções preventivas e corretivas em câmaras refrigeradoras alocadas nas Unidades Básicas de Saúde dos bairros Ariribá e São Judas.

OBSERVAÇÕES

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA - TERMO 001/2026 – IL – FMS

Objeto: Inexigibilidade licitatória para contratação de empresa especializada para realização de manutenções preventivas e corretivas em câmaras refrigeradoras alocadas nas Unidades Básicas de Saúde dos bairros Ariribá e São Judas.

Contratado: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

CNPJ 81.618.753/0001-67

Valor: R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais)

Prazo: conforme termo de referência

Pagamento: conforme termo de referência

Embasamento legal: Art. 74 I, da Lei 14.133/2021.

Anexos: solicitação 161/2026 termo de referência, estudo técnico-preliminar, orçamentos, contrato social, certidões negativas de débito e demais documentos anexos.

Considerações:

a) A Secretaria de Saúde solicita que seja realizada a Inexigibilidade licitatória para contratação de empresa especializada para realização de manutenções preventivas e corretivas em câmaras refrigeradoras alocadas nas Unidades Básicas de Saúde dos bairros Ariribá e São Judas.

b) As câmaras refrigeradas instaladas nas Unidades Básicas de Saúde são equipamentos essenciais para a conservação adequada de imunobiológicos, vacinas e medicamentos termolábeis, compondo a chamada rede de frio, cuja integridade é fundamental para a segurança sanitária e a efetividade das ações de saúde pública.

c) No caso da UBS Ariribá, durante a execução de manutenção preventiva, foi identificada deficiência no sistema de refrigeração, demandando a realização imediata de manutenção corretiva (reoperação de gás), sob pena de comprometimento do desempenho do equipamento e risco de perda de imunobiológicos.

d) Na UBS São Judas, faz-se necessária a realização de manutenção preventiva periódica, conforme exigido pela Portaria SES/SC nº 1.332/2022, que determina a manutenção regular desses equipamentos por empresa especializada, em conformidade com as orientações do fabricante.

e) Pelos preços ofertados pela proponente, onde se constatou que os mesmos estão dentro dos valores praticados no mercado, sendo conferida tal viabilidade pela sua aquisição, não havendo óbice algum, sendo primaz o interesse administrativo; e

f) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior, consoante se depreende do disposto na legislação acima especificada.

Balneário Camboriú, 23/02/2026

Aline Leal

Secretária de Saúde

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA – TERMO DE RATIFICAÇÃO 001/2026 – IL - FMS

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 23 de fevereiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Convênios

ARQUIVOS ANEXOS

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 001/2026 - IL/2026



Última atualização 04/03/2026

Local: Balneário Camboriú/SC **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade compradora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 04/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10459525000143-1-000020/2026 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

Contratação de empresa para realização de manutenção corretiva e preventiva de câmaras refrigeradoras alocadas em unidades básicas de saúde.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 2.860,00	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 2.860,00
---	---

- Itens
- Arquivos
- Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Manutenção de câmaras refrigeradoras	1	R\$ 1.160,00
2	Manutenção de câmaras refrigeradoras	1	R\$ 900,00
3	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO TÉCNICO	2	R\$ 400,00

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

De: Nicole D. - SECC - DPL

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios - A/C José N.

Data: 05/03/2026 às 11:44:46

Prezado Secretário,

segue pré-empenho referente ao pedido deste memorando para sua assinatura.

At.te.,

—

Nicole Bianca Dalfovo
Analista Administrativo II

Anexos:

pe577.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
José Edeltrudes da Costa F...	05/03/2026 12:20:43	1Doc JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO CPF 0...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9FE5-9FB5-C25B-0D8C**



Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Rua 1500, 1100 - Centro - 88.330-526 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 10.459.525/0001-43 Fone: (47) 3261-6200



Usuário: Nicole Bianca

Chave de Autenticação Digital
1573-6185-803

Página
1 / 1

Documento de Pré-empenho

Número: 577/2026
Emissão: 05/03/2026

Espécie: Ordinário

Objeto: Contratação de empresa para realização de manutenção corretiva e preventiva de câmaras refrigeradoras alocadas em unidades básicas de saúde.

Órgão Orçam.: 20000 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Un. Orçam.: 20001 - Fundo Municipal de Saúde FMS

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Despesa: 858 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Detalhamento: 17 - manutenção e conservação de máquinas e e

Programa: 5028 - Saúde - Um Novo Tempo Para Cuidar

Ação: 2.335 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Fonte de recurso: 303880 - SF SUS - União / VS - Vig. Epidemio

Licitação: 001/2026 - IL

Modalidade: Inexigibilidade

Finalidade: Contratação de Serviços

Credor: 40235 - ELBER IND. DE REFRIGERAÇÃO LTDA

CPF/CNPJ: 81.618.753/0001-67

Endereço: RUA: PROGRESSO, 150 - CENTRO

CEP: 89.188-000

Fone: 47 3542-3000 47 35420404

Cidade: Agronômica - SC

E-mail: at07@elber.ind.br

Banco: Banco do Brasil S.A.

Agência: 276 - 3

C/C: 15553 - 5

Itens

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	Serviço	173121 - Manutenção de câmaras refrigeradoras	1.160,00000	1.160,00
2	1,00000	Serviço	173121 - Manutenção de câmaras refrigeradoras	900,00000	900,00
3	2,00000	SERVICO	37245 - SERVIÇO DE DESLOCAMENTO TÉCNICO	400,00000	800,00

Valor deste pré-empenho: R\$ 2.860,00

JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA

SECRETÁRIO DE COMPRAS E CONVÊNIOS
Portaria 33.070/2025 e Decreto 12.262/2025

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/9FE5-9FB5-C25B-0D8C> e informe o código 9FE5-9FB5-C25B-0D8C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FE5-9FB5-C25B-0D8C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 05/03/2026 12:20:41
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/9FE5-9FB5-C25B-0D8C>

De: Nicole D. - SECC - DPL

Para: SMS - Secretaria de Saúde e Saneamento - A/C Aline L.

Data: 05/03/2026 às 11:47:22

Prezada Secretária,

segue autorização de fornecimento referente ao pedido deste memorando para sua assinatura.

At.te.,

—

Nicole Bianca Dalfovo

Analista Administrativo II

Anexos:

af527.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aline Leal	05/03/2026 12:38:29	1Doc	ALINE LEAL CPF 066.XXX.XXX-07

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B0BB-B74E-8B03-9597**



Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Rua 1500, 1100 - Centro - 88.330-526 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 10.459.525/0001-43 Fone: (47) 3261-6200



Usuário: Nicole Bianca

Chave de Autenticação Digital
1544-0917-528

Página
1 / 1

Autorização de Fornecimento/Serviço

Número: 527/2026
Emissão: 05/03/2026

Objeto: Contratação de empresa para realização de manutenção corretiva e preventiva de câmaras refrigeradoras alocadas em unidades básicas de saúde.

Licitação: 001/2026 - IL

Modalidade: Inexigibilidade

Finalidade: Contratação de Serviços

Pré-empenho: 577/2026

Empenho:

Fornecedor: 40235 - ELBER IND. DE REFRIGERAÇÃO LTDA

CPF/CNPJ: 81.618.753/0001-67

Nome Fantasia: ELBER REFRIGERACAO

CEP: 89.188-000

Endereço: RUA: PROGRESSO, 150 - CENTRO

Cidade: Agronômica - SC

E-mail: at07@elber.ind.br

Fone: 47 3542-3000 47 35420404

Banco: Banco do Brasil S.A.

Agência: 276 - 3

C/C: 15553 - 5

Prazo de entrega: conforme termo de referência

Local de entrega: conforme termo de referência

Fica autorizado o fornecimento dos itens abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço Descrição	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	2,00000	SERVICO	37245 - SERVIÇO DE DESLOCAMENTO TÉCNICO		400,00000	800,00000
2	1,00000	Serviço	173121 - Manutenção de câmaras refrigeradoras		900,00000	900,00000
		Complemento do item:	Reoperação do sistema de refrigeração (reposição de gás), UBS Ariribá, marca Elber, modelo CSV200, patrimônio nº 1097520, série nº 292106147.			
1	1,00000	Serviço	173121 - Manutenção de câmaras refrigeradoras		1.160,00000	1.160,00000
		Complemento do item:	Serviço de manutenção preventiva em câmara da UBS São Judas, marca Elber, modelo CSV340, patrimônio nº 1107253, série nº 12308192.			

Valor desta autorização: R\$ 2.860,00

Assinado por 1 pessoa: ALINE LEAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/B0BB-B74E-8B03-9597> e informe o código B0BB-B74E-8B03-9597





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B0BB-B74E-8B03-9597

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 05/03/2026 12:38:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/B0BB-B74E-8B03-9597>

De: Nicole D. - SECC - DPL

Para: SECC - COORCSAU - Coordenadoria de Compras da Saúde

Data: 05/03/2026 às 11:51:25

Prezados,

segue autorização de fornecimento anexada ao despacho anterior, para envio ao fornecedor posterior assinatura e empenhamento.

At.te.,

—

Nicole Bianca Dalfovo
Analista Administrativo II